

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL



Câmara Municipal de Conchal

PROTOCOLO
01232/2025

Data/Hora: 13/10/2025 16:03 - Processo: 993/2025

Lição N° 28/2025

Autor:

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Jardinagem

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____

sta Cidade de Conchal, Estado de São Paulo, na Secretaria da Câmara, autuo o _____

mo adiante se vê. Do que para constar, faço este térmo.

etor da Secretaria, o escrevi.

ARQUIVAMENTO

Este processo foi arquivado na data de hoje, contendo _____ folhas, devidamente
neradas de _____ a _____ e autenticadas com a _____
orica _____ de meu uso.

Secretaria, _____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. CM nº 993/2025
Llicitação nº 28/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Nº 28/2025/CMC

1. Identificação do requisitante

1.1. Órgão requisitante: Câmara Municipal de Conchal - SP

1.2. Responsável pela demanda: Yago Henrique Ferreira de Godoi

1.3. E-mail (oficial): diretor@camaraconchal.sp.gov.br

1.4. Problema: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Jardinagem para a Câmara Municipal de Conchal

1.5. Forma de contratação sugerida: Dispensa de licitação por valor

2.1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o plano anual de contratação, se for o caso

Considerando que a conservação e manutenção das áreas verdes da Câmara Municipal são indispensáveis para a preservação do ambiente institucional, refletindo diretamente na imagem pública da Casa Legislativa e no bem-estar de seus frequentadores;

Considerando que o acúmulo de vegetação, o crescimento desordenado de plantas e a ausência de cuidados periódicos podem comprometer a segurança, a higiene e a acessibilidade do espaço, além de criar ambientes propícios à proliferação de insetos e outros vetores nocivos à saúde;

Considerando que a execução eficiente dos serviços de jardinagem exige conhecimento técnico específico, equipamentos adequados e mão de obra qualificada, os quais não estão disponíveis no quadro funcional desta Casa, sendo, portanto, necessária a contratação de empresa especializada para garantir a regularidade, a estética e a funcionalidade das áreas ajardinadas;

Justifica-se, portanto, a contratação de serviço de jardinagem como medida essencial para a manutenção da ordem, da segurança e da dignidade do ambiente institucional da Câmara Municipal.

2.2. Quantitativo de material/serviço da solução a ser contratada

Un.	Quant.	Descrição do item(ns)
01	1	Serviço de Jardinagem, bem como insumos e mudas para a Câmara Municipal de Conchal

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual
A ser avaliado

4. Crédito orçamentário, previsão e adequação (caso tenha essas informações)

4.1. Valor estimado da contratação: a ser avaliado

4.1.1. Valor estimado custeio: a ser avaliado

4.1.2. Valor estimado investimento: não se aplica.

4.2. Dotação orçamentária (código): a ser analisada.

4.3. Valor da dotação global: a ser avaliado.

4.4. Plano Orçamentário: a ser avaliado.

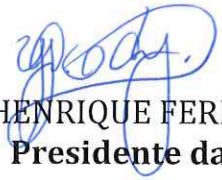
4.5. Possibilidade de suplementação [Sim/Não]: a ser avaliado.

4.5.1. Valor máximo de suplementação: a ser avaliado.

4.6. Necessidade de autorização específica da Mesa para abrir licitação e suplementar dotações, conforme os arts. 30 da LOM e 23 do Regimento Interno [Sim/Não]: Não, devido a modalidade escolhida.

Oficializo a avaliação da presente demanda.

Conchal, 13 de outubro de 2025.


YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 28/2025
Processo CM nº 993/2025

Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Jardinagem
Critério de julgamento: Menor preço global

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** a abertura da licitação para atendimento da despesa aqui processada condicionando-a à existência de recursos orçamentários, nos moldes propostos.

Encaminhe-se o presente à Contabilidade para verificação da suficiência de disponibilidade financeira e orçamentária a ser onerada e em caso positivo, para emissão da(s) Nota(s) Reserva(s) Orçamentária(s) respectiva(s), em favor da licitação a ser aberta.

Conchal, 10 de outubro de 2025.


Yago Henrique Ferreira de Godoi
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DA: SECRETARIA
 PARA: SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
 Requisição/DFD Nº: 28/2025/Secretaria

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Compreende o objeto deste termo a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Jardinagem para a Câmara Municipal de Conchal.

Item	Descrição	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Jardinagem para a Câmara Municipal de Conchal	-	1	Serviço

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Câmara Municipal de Conchal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. FORMA E ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.3.1. A empresa deverá realizar:

1.3.1.1. **Avaliação Técnica do Espaço Físico:** Realizar vistoria técnica nas áreas externas e jardinadas da Câmara Municipal de Conchal, identificando espécies (*Raffis, Philodendron Ondulatum, Aspargos, Cicas, Phoenix e Viburnos [em vaso]*), estado atual da vegetação, necessidade de poda, limpeza, reposição e cuidados específicos;

1.3.1.2. **Prestação de Serviços de Jardinagem:** Executar serviços contínuos de jardinagem, incluindo, mas não se limitando a: corte e aparо de grama, poda de arbustos e cercas vivas, retirada de ervas daninhas, limpeza de canteiros e áreas verdes, limpeza do estacionamento da Câmara (Frente e Lateral), adubação e aplicação de fertilizantes, controle de pragas (com produtos autorizados e uso seguro), replantio de espécies danificadas ou mortas, irrigação manual, se necessário;

1.3.1.3. **Fornecimento de Equipamentos e Materiais:** Providenciar todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços (ex: cortadores de grama, tesouras, enxadas, pás, sopradores, etc.), bem como insumos básicos como adubo, terra vegetal e sacos para coleta de resíduos verdes. A Câmara fornecerá acesso à água e energia elétrica, se necessário;

1.3.1.4. **Destinação de Resíduos:** Efetuar a coleta, separação e remoção de resíduos provenientes da atividade (grama cortada, folhas, galhos, etc.), com destinação ambientalmente adequada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.3.1.5. **Frequência e Planejamento:** Realizar os serviços conforme cronograma acordado, com visitas periódicas quinzenais à Câmara. Qualquer alteração na rotina será previamente comunicada;
- 1.3.1.6. **Registro e Acompanhamento:** Manter ficha ou relatório de execução dos serviços realizados, com descrição das atividades, data, horário e observações. Os relatórios serão validados por servidor da Câmara;
- 1.3.1.7. **Esclarecimentos e Suporte técnico:** Prestar suporte técnico quanto à conservação paisagística, indicando boas práticas e orientações para manutenção da área verde, quando solicitado;.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Considerando a necessidade de preservar a estética, segurança e salubridade das áreas externas da Câmara Municipal, proporcionando ambiente adequado ao exercício das funções legislativas e ao atendimento da população;
- 2.2. Considerando que a manutenção das áreas verdes exige conhecimento técnico específico, mão de obra treinada e equipamentos adequados;
- 2.3. Considerando que a Câmara Municipal não dispõe de equipe própria especializada para executar os serviços com a periodicidade e eficiência necessárias;
- 2.4. Considerando que a contratação de empresa especializada garantirá a regularidade, qualidade e segurança na execução dos serviços, com melhor aproveitamento dos recursos públicos;
3. **DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**
- 3.1. A prestação contínua e planejada dos serviços de jardinagem garantirá a manutenção preventiva e corretiva das áreas verdes da Câmara Municipal, com conservação da vegetação, controle de pragas e adequação paisagística ao longo do tempo. O escopo está detalhado no Documento de Formalização de Demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. É proibida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual;
- 4.2. Comprovar experiência prévia na execução de serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes, por meio de atestado de capacidade técnica;
- 4.3. A empresa deverá apresentar registro regular perante o CNPJ e comprovação de atividade compatível com o objeto;
- 4.4. Disponibilizar equipe técnica com experiência e treinamento em jardinagem, devidamente uniformizada e equipada com EPIs;
- 4.5. Apresentar proposta clara e detalhada, incluindo todas as etapas do serviço, prazo de execução, itens a serem fornecidos e valores unitários e totais;
- 4.6. Apresentar cronograma físico-financeiro compatível com o objeto contratado;
- 4.7. Vistoria Técnica:
 - 4.7.1. A visita técnica é facultativa, mas recomendada, podendo ser agendada com a Secretaria da Câmara;
 - 4.7.2. O agendamento será feito de segunda a sexta-feira, das 11h às 18h, pelos contatos oficiais;
 - 4.7.3. A empresa deverá apresentar identificação no momento da vistoria;
 - 4.7.4. A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações futuras de desconhecimento das condições do local;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.8. A contratada deverá manter canal de comunicação com a Câmara Municipal durante todo o período contratual;
- 4.9. Executar os serviços contratados conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das responsabilidades previstas no termo de referência e do Contrato, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto;
- 4.10. Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado;
- 4.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados;
- 4.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.13. Obedecer às normas ambientais, de segurança do trabalho e saúde ocupacional durante a execução dos serviços;
- 4.14. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Câmara Municipal que tiverem atividade econômica compatível com o seu objeto;
- 4.15. A contratação será fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme critérios estabelecidos no presente Termo de Referência.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Executar todos os serviços de jardinagem com zelo, qualidade e eficiência;
- 5.2. Utilizar ferramentas, equipamentos e insumos próprios, em boas condições de uso;
- 5.3. Manter equipe identificada e uniformizada, com uso de EPIs obrigatórios;
- 5.4. Garantir a destinação correta dos resíduos gerados durante os serviços;
- 5.5. Apresentar relatórios mensais com as atividades executadas e o estado da área verde;
- 5.6. Prestar suporte técnico sobre questões relacionadas à jardinagem, quando solicitado;
- 5.7. Corrigir eventuais falhas nos serviços realizados, sem custo adicional para a Administração;
- 5.8. Cumprir as determinações do servidor fiscal do contrato;
- 5.9. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo transporte, pessoal, tributos e insumos.
- 5.10. Observar os prazos estabelecidos e manter a regularidade na prestação dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 6.1. O prazo para o início da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência será de até 10 (dez) dias, a contar da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.
- 6.2. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal.
- 6.3. Horário de funcionamento da Câmara: Segunda-feira a Quinta-feira das 9h às 18h e de Sexta-feira das 9h às 17:30h, para possíveis consultas e ou solicitações.
- 6.4. A Contratada fica livre para definir o horário de execução dos serviços de jardinagem;
- 6.5. A Contratada deverá avisar o fiscal do contrato o dia e hora que irá realizar o serviço, afim de garantir que possível tarefa ruidosa, não prejudique as tarefas do Contratante;
- 6.6. A gestão e fiscalização da execução contratual do objeto deste Termo de Referência serão executados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução da Câmara nº 156/2023, devendo a Administração designar gestor e fiscal de contrato, dando-lhes ciência, previa e formalmente à contratação, observando no que couber as atribuições e



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

008

formação compatível para o desempenho das funções de gestão e fiscalização, bem como a segregação de funções.

- 6.7. O pagamento da respectiva nota fiscal ficará condicionada à comprovação da prestação dos serviços, das obrigações trabalhistas e previdenciárias e dos requisitos de habilitação, podendo a Administração realizar glosas, dando ciência à empresa Contratada e oportunizando o contraditório e ampla defesa.
- 6.8. Salvo motivo excepcional justificado pela Administração, o prazo para pagamento das respectivas notas fiscais será de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento pela Administração.
- 6.9. A empresa Contratada é obrigada a manter os serviços em favor da Administração pelo período de até 2 (dois) meses, em caso de inadimplemento das parcelas de pagamentos pela Administração, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos, conforme disposto no artigo 137, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, caput).
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).
- 7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).
 - 7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, §1º).
 - 7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).
- 7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).
- 7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).
- 7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, caput).
 - 7.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 7.1.10. Serão exigidos, em cada nota fiscal emitida, a Certidão Negativa de Débito (CND) ou a Positiva com Efeitos Negativos (CPEN) relativa a Créditos Tributários Federais e Estaduais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT).
8. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 40, 1º, III, da Lei nº 14.133/21):**
- 8.1. Não será exigida a apresentação de garantia da execução contratual, que aludem o artigo 96 e subsequentes da Lei Federal nº 14.133/21.
9. **DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO:**
- 9.1. A medição será realizada por meio da verificação dos quantitativos, da conformidade das especificações dos serviços e do cumprimento do prazo de entrega, em estrita observância ao disposto neste instrumento e à proposta comercial apresentada.
- 9.2. A tesouraria da Câmara Municipal de Conchal irá realizar o pagamento em até 30 dias após a entrega do material ou execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.3. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação;
- 9.4. **Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor;**
- 9.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.6. A empresa deverá encaminhar a nota fiscal para os e-mails: diretor@camaraconchal.sp.gov.br e contador@camaraconchal.sp.gov.br;
- 9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 9.8. **O pagamento será feito através de crédito em conta corrente jurídica cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada através do orçamento e quando da emissão da Nota Fiscal;**
- 9.9. O requerente somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas;
- 9.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara;
- 9.11. O não pagamento no prazo previsto acarretará à Câmara Municipal de Conchal multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

010

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade "dispensa em razão do valor", com fundamento na hipótese do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.2. O critério de julgamento para a presente dispensa é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 10.1.3. Apurado o vencedor, a Câmara decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo físico, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação;
- 10.1.4. Será contratada a empresa que apresentar proposta de menor valor, devendo a licitante se atentar ao critério de julgamento, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados;
- 10.1.5. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
 - 10.1.5.1. **Habilitação jurídica:**
 - 10.1.5.1.1. **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - 10.1.5.1.2. **Empresários individuais:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 10.1.5.1.2.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 10.1.5.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
 - 10.1.5.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
 - 10.1.5.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 10.1.5.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
 - 10.1.5.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
 - 10.1.5.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente assinados e/ou autenticados em cartório ou de outras formas admitidas em lei.
 - 10.1.5.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
 - 10.1.5.2.1. **Pessoas físicas:** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - 10.1.5.2.2. **Pessoas jurídicas:** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 10.1.5.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 10.1.5.2.4. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.
- 10.1.5.2.5. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 10.1.5.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.1.5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.
- 10.1.5.2.8. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais inscrito em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;

10.1.5.3. Habilidação Econômica e Financeira:

- 10.1.5.3.1. Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta ou (em caso de recuperação judicial) Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

10.1.5.4. Habilidação técnica operacional e profissional:

- 10.1.5.4.1. Cópia autenticada de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

11. Declarações diversas sobre cumprimento da legislação:

- 11.1. Cópia preenchida e assinada da Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência, ou declarações individualizadas suficientes à comprovação dos itens constantes do referido modelo.

12. Disposições especiais para Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- 12.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 155/16.
- 12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item imediatamente anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.4. Ocorrendo à hipótese contida no item imediatamente anterior, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o Presidente examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13. Disposições gerais sobre documentos de habilitação:

- 13.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 13.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, matriz todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 13.3. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.
- 13.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão estar dentro do prazo de validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente/servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 13.5. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa.

14. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:

- 14.1. Cópia autenticada em cartório competente;
- 14.2. Cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital (Impressa);
- 14.3. Autenticação por servidor integrante da equipe de apoio conforme o art. 3º da Lei Federal nº 13.726/18; Publicação em órgão da Imprensa Oficial;
- 14.4. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados e ou protocolos e muito menos com validade vencidos de maneira diversa ao supracitado.
- 14.5. Os documentos mencionados nos subitens: 10.1.5.3.2, 10.1.5.3.2.1, e 11.1, deverão ser apresentados pela empresa proponente que tiver ofertado o menor valor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, a ser realizada pelo agente de contratação.
- 14.6. A convocação para apresentação dos referidos documentos será realizada por meio de contato telefônico e envio de mensagem eletrônica ao endereço de e-mail informado pelo licitante.
- 14.7. O não atendimento à solicitação no prazo estipulado implicará a desclassificação do licitante.

15. DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

- 15.1. Ao submeter a proposta comercial, a empresa concorda expressamente com todas as condições estabelecidas neste documento;
- 15.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

algarismos arábicos e conter identificação do responsável pelo orçamento, atendendo as especificações dos itens supracitados;

- 15.3. Apresentar a DESCRIÇÃO/MARCA e MODELO do item/objeto ofertado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da dispensa, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado/adquirido;
- 15.4. Constar prazo de validade das condições propostas a contar da data de apresentação da mesma;
- 15.4.1. O prazo mínimo para validade da proposta deverá ser de 15 dias;
- 15.5. Indicar a razão social da empresa, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da dispensa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato;
- 15.6. Conter prazo de entrega/execução do objeto ofertado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega o estipulado neste termo;
- 15.7. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente Jurídica para efeito de pagamento do objeto contratado;
- 15.8. Após o envio da proposta pela licitante não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- 15.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste termo;
- 15.10. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 15.10.1. Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
 - 15.10.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 15.10.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à emissão deste termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

16. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

- 16.1. **Gestor:** Edson Cledney da Silva Bonini – Diretor de Secretaria
- 16.2. **Fiscal:** Eduardo Valuta da Silva – Secretário Legislativo

17. PENALIDADES:

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/Adjudicatário que não assinar o termo de contrato (se houver), quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 17.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 17.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.4. Não mantiver a proposta;
 - 17.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 17.2. À empresa, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 156 e 162 Lei Federal n.º 14.133/2021, a saber:
- 17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 17.2.2. Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
 - 17.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchal, por prazo não superior a cinco anos;
 - 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 17.3. A penalidade de multa, desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da empresa;
- 17.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos Arts. 90 §5º, 156, 162 e 337 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

18. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

- 18.1. Os preços permanecerão irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimativo feito pela Administração;
- 18.2. Os preços serão reajustados em conformidade com o disposto no Art.135, inciso II da Lei Federal 14.133/2021;
- 18.3. A Contratada deverá protocolar pedido de reajustamento dos preços do contrato na Câmara Municipal de Conchal, sítio a Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luis, na cidade de Conchal/SP, ou através de solicitação eletrônica feita ao e-mail: diretor@camaraconchal.sp.gov.br.

19. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 19.1. Tratando-se de serviços contínuos, nos termos da Lei de Licitações e Contratos, a critério da Administração, poderá ser prorrogada a vigência contratual e a execução por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja formulado pedido da Contratada manifestando a sua pretensão na prorrogação contratual, por e-mail institucional: diretor@camaraconchal.sp.gov.br, ou outro indicado pela Administração, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 20.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2025, a saber:
n.º 3.3.90.39.99.99.00

21. EMBASAMENTO LEGAL:

- 21.1. A presente contratação está sendo realizada como dispensa de licitação, de acordo com art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

22. DA CONTRATAÇÃO:

- 22.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

015

22.2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, podendo ser emitida uma única nota, para mais de um item do objeto do certame, caso adjudicados à mesma licitante.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Poderá a Câmara Municipal de Conchal revogar a necessidade da aquisição ou contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

23.2. A Câmara deverá anular o presente termo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provação;

23.3. A anulação ou revogação de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

23.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;

23.5. O aviso de contratação direta, tendo procedência este termo de referência, ficará disponível pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a critério da administração, conforme § 3º, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados no sítio eletrônico: <https://www.conchal.sp.gov.br/departamentos/licitacao-e-compras/processo-de-dispensa-de-licitacao-2024>;

23.6. Integram o presente termo:

23.6.1. ANEXO I – Modelo de proposta de preços;

23.6.2. ANEXO II – Declaração Unificada;

23.6.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.

23.7. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24. PUBLICIDADE:

24.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente contratação, a Câmara Municipal de Conchal providenciará sua publicação resumida em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único e art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Conchal, 14 de outubro de 2025.


YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Jardinagem para a Câmara Municipal de Conchal.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ nº _____ **Inscrição Estadual nº** _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa proposta relativa à dispensa de licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	R\$ Mensal	R\$ Total
01	Serviço de jardinagem	12	meses		

VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).

Prazo de validade da proposta:

Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto:

Prazo de garantia do objeto:

Declarções: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente dispensa de licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme súmula 10 do TCE.

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (ANEXO I)

Praça de pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente:_____, município:
_____.

Local e data, ____ de ____ 2025.

Identificação do responsável

RG ou CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Câmara Municipal de Conchal - SP.

Eu, [Seu Nome], portador(a) do CPF [seu CPF] e representante legal da empresa [Nome da Sua Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [seu CNPJ], venho por meio desta declarar, sob as penas da lei, que:

1. Idoneidade, Inexistência de fato impeditivo e de suspensão para Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

- a) Não incorremos em nenhuma das situações que configurem impedimento de licitar, inidoneidade ou irregularidade para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme estabelecido na legislação aplicável, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores;
- b) Não estamos suspensos temporariamente de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, em razão de processo administrativo ou judicial, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores.

2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- a) A Declarante está em conformidade com as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas aplicáveis;
- b) Mantemos em nosso quadro de colaboradores o percentual mínimo de trabalhadores com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, estabelecido por lei, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
- c) Temos políticas internas e práticas de inclusão que visam garantir a igualdade de oportunidades, proporcionando ambiente acessível e adaptado para a plena integração dos colaboradores com deficiência ou reabilitados;
- d) Comprometemo-nos a observar e cumprir todas as determinações legais relativas à contratação, manutenção e promoção de profissionais com deficiência ou reabilitados;

3. Não emprega menores

Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos, em atendimento ao disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, c/c art. 68 da Lei nº 14.133/21.

Esta declaração é prestada com base na verdade e na fé, assumindo total responsabilidade por suas informações. Declaramos também estar cientes das sanções civis, administrativas e penais aplicáveis em caso de prestação de informações falsas.

Comprometemo-nos a comunicar imediatamente qualquer alteração nas informações prestadas nesta declaração durante a vigência de eventual contrato celebrado com a Administração Pública.

Estamos cientes de que a prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes sujeitará a presente declarante às sanções legais cabíveis.

Local e Data

.....

Assinatura



018

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Proc. CM nº /20_
Licitação nº /20_

Processo CM nº /20_
Dispensa nº _____/20_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
_____ /20_**, QUE FAZEM PARTE
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCHAL, POR INTERMÉDIO DE SEU
PRESIDENTE, E A EMPRESA **[NOME]**,
INSCRITA NO CNPJ Nº .

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº 54.672.993/0001-77, sediada na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luis, na cidade e comarca de Conchal, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Ver. **YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI**, brasileiro, [estado civil], vereador, possuidor da Carteira de Identidade sob o nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente e domiciliado na [endereço]_____, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **[NOME]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, sediada na [endereço]_____, neste ato representada pelo Sr. **[NOME]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], possuidor da Carteira de Identidade sob o nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente e domiciliado na [endereço]_____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa nº _____/20____**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **xxxxxxxxxxxxxx**, conforme quantitativos e condições previstas em Termo de Referência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade	R\$ unitário	R\$ Total
1	xxxxxxxxxxxx	xxxxx	xxx	xxxxx

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Termo de Ciência e Notificação (Modelo disponibilizado pelo TCESP).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da expedição da respectiva ordem para início da prestação de serviços, observadas as disponibilidades de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, à critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse manifestado da contratada na manutenção do instrumento contratual e houver comprovação da compatibilidade de preços com os preços de mercado, na forma da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

020

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, não se considerando subcontratação a substituição de trabalhador ausente nos termos do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (por extenso), em doze parcelas, perfazendo o valor total de R\$ (por extenso).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Os valores serão devidos após a entrega do bem, a partir do recebimento feito de forma sumária nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, de sua titularidade ou, se o caso, do subcontratado, desde que a Contratada tenha a indicado na solicitação de autorização para subcontratar.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a entrega do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e, em razão da mora injustificada, serão acrescidos sobre o valor corrigido 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso até o efetivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou CNEP/CEI da Controladoria Geral da União, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em DD/MM/AAAA.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O simples reajuste de preços será realizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à contratada sanção motivada pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Conchal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Contratante terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. A Contratante deverá informar à Contratada o calendário mensal com as datas de eventuais feriados e pontos facultativos e outras ocorrências que impliquem o não expediente da Contratante, mantendo a Contratada atualizada de quaisquer alterações do calendário com antecedência de 72 (setenta e duas) horas do evento/fato, salvo imprevisão ou fortuito que deverão ser justificados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Contratante no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Quando requerido, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



027

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

8.1.22. A empresa Contratada é obrigada a manter os serviços em favor da Administração pelo período de até 2 (dois) meses, em caso de inadimplemento das parcelas de pagamentos pela Administração, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos, conforme disposto no artigo 137, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

iv) Multa:

(1) **moratória de 01%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, e inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, até o limite de 10% (um por cento) do valor total do contrato;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) **compensatória de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e nas hipóteses previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l"

do subitem 11.1 deste Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2023).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Contratante providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Legislativo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nº 9.9.99.99.99.99.99 (linha 9999) – NOME DA RÚBRICA
ORÇAMENTÁRIA – Fonte: Tesouro, relativo ao exercício financeiro de
20__;

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, normas e princípios gerais dos contratos administrativos e de direito público, normas e princípios gerais dos contratos privados e de direito privado e normas e princípios gerais de direito material e processual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ELEIÇÃO DE FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual em São Paulo, comarca de Conchal, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e seus eventuais Aditivos, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Câmara do Município de Conchal/SP, ____ de ____ de 20 ____.

Representante da CONTRATANTE

Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 - nome e cpf: [assinatura] ;
2 - nome e cpf: [assinatura] .



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº ____/20____
Processo CM nº ____/20____

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCHAL/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 54.672.993/0001-77, situada na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luiz, CEP nº 13.602-220, nesta cidade de Conchal - SP, através da Equipe de Apoio, **ATESTA** para fins de habilitação no processo de licitação em epígrafe, que tem por objeto a Contratação de **[descrição do objeto conforme termo de referência]**, conforme planilha e coberturas constantes do Termo de Referência neste procedimento de contratação direta, que o Sr. _____ cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **responsável da Empresa** _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, situada na _____, na cidade de _____, **VISITOU** e tomou conhecimento de todas as condições locais e necessárias para o cumprimento das obrigações inerentes e elaboração da proposta.

Câmara Municipal de Conchal/SP, _____ de _____ de 20_____

PELO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EQUIPE DE APOIO
NOME E ASSINATURA

PELA REPRESENTANTE DA EMPRESA INTERESSADA
NOME E ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº /20_
Processo CM nº /20_

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para os fins do procedimento em epígrafe, que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo de contratação/licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município/Câmara Municipal ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Local e data, ____ de ____ 20 ____.

Assinatura
(carimbo CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DE: Contador
PARA: Departamento de Licitação e Contratos

Em conformidade ao que preceitua a Lei de Licitações, temos a informar que, verificando as escriturações de nossos arquivos, podemos constatar que:

Existe Dotação Orçamentária do Elemento, relativo ao exercício de 2.025:

- **Fonte de Recurso, nº 3.3.90.39.99.99.00 (Código reduzido 41) – Outros Serviços de consultoria. Com saldo em 14/10/2025 de R\$ 69.934,00 (sessenta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais).**

Conchal, 14 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO DA SILVA VIEIRA
Data: 14/10/2025 15:50:24-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

TIAGO DA SILVA VIEIRA
Contador da Câmara Municipal de Conchal



Orçamento

De Eduardo <secretario.legislativo@camaraconchal.sp.gov.br>

Data Ter, 14/10/2025 16:15

Para HORTUS AD VITAM <hortusadvitam@gmail.com>

1 anexo (1 MB)

Termo de Referência Jardinagem.pdf;

Boa tarde,

venho por meio deste solicitar orçamento para novo processo de Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Jardinagem para a Câmara Municipal de Conchal.

Reitero ainda os documentos necessários a serem apresentados pela empresa interessada em participar do processo licitatório:

- Cartão de CNPJ;
- Estatuto Social;
- Documento do Sócio;
- Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais (ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativas);
- Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência (ou Homologação do Plano de Recuperação Judicial);
- Declaração Unificada (Modelo presente no Anexo II do Termo de Referência);
- Atestado de Capacidade Técnica.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Eduardo Valuta da Silva

Secretário Legislativo



Telefone/Whatsapp: (19) 3866-1197

**Secretário
Legislativo**



472



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.897.206/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/04/2024
NOME EMPRESARIAL 54.897.206 DANILo MARINS QUINELLI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ZULMIRA DE FREITAS COSTA		NÚMERO 318	COMPLEMENTO *****
CEP 13.855-030	BAIRRO/DISTRITO MARTINHO PRADO JUNIOR	MUNICÍPIO MOGI GUACU	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO HORTUSADVITAM@GMAIL.COM		TELEFONE (19) 7103-9103	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/09/2025 às 11:44:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para realizar a transcrição de áudio (degravação) em língua portuguesa, das sessões, reuniões e/ou audiências públicas realizadas na Câmara Municipal de Conchal.

RAZÃO SOCIAL: HORTUS Jardinagem e Paisagismo
CNPJ nº: 54.897.206/0001-95 **Inscrição Estadual nº:** 331306

ENDEREÇO: Rua Zulmira de Freitas Costa, 318 – Bairro Martinho Prado Jr – Mogi Guaçu/SP

TELEFONE: (19) 97103-9103

E-MAIL: hortusadvitam@gmail.com

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa proposta relativa à dispensa de licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	R\$ Mensal	R\$ Total
01	Serviço de jardinagem	12	meses	1.100,00	13.200,00

VALOR GLOBAL R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Prazo de validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto: imediato após assinatura do contrato

Prazo de garantia do objeto: conforme execução contratual

Declarações: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente dispensa de licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme súmula 10 do TCE.

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (ANEXO I).

Praça de pagamento:

Banco: Nu Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento (Banco 0260)

Agência: 0001 Conta Corrente: 152299409-2 Município: Mogi Guaçu/SP

Mogi Guaçu/SP, 15 de outubro de 2025.



Danilo Quinelli – Responsável

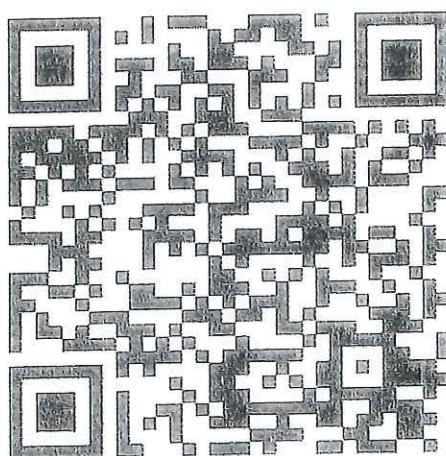
Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil CPF
DANILO MARINS QUINELLI 466.181.688-99

CNPJ Data de Abertura
54.897.206/0001-95 25/04/2024

Nome Empresarial
54.897.206 DANILo MARINS QUINELLI

Capital Social
70.000,00

Situação Cadastral Vigente Data da Situação Cadastral
ATIVA 25/04/2024

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
13855-030	RUA ZULMIRA DE FREITAS COSTA	318
Bairro	Município	UF
MARTINHO PRADO JUNIOR	MOGI-GUACU	SP

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	25/04/2024	-

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Jardineiro(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8130-3/00 - Atividades paisagísticas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 nome e sobrenome

DANILO MARINS QUINELLI



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2747542234



7 ASSINATURA DO PORTADOR

3 DATA LOCAL DE NASCIMENTO 18/05/1998, CONCHAL, SP	4ª INSSCRIÇÃO 04/10/2016
4ª DATA EMISSÃO 19/02/2024	4ª VENCIMENTO 19/02/2029
4ª DOCUMENTO IDENTÍFICO / CÓD. EMISSOR / UF 50341219 SSP SP	ACC D
4ª CEP 166.181.688-99	5º REGISTRO 06715-116716 AB
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)	
TÍTULO ALEXANDRO QUINELLI	
VIVIANE DONISETI MARINS	

9	10	11	12
ACC			
A	19/02/2029		
A1			
B	19/02/2029		
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
EE			
CC			
CH			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL ARARAQUARA, SP

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

16056116355
SP022956039

2747542234

SÃO PAULO

QR-CODE



041

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name y Nombre / Nombre y Apellido - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issue Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Vencimento / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta - 4c. Documento Identidade - Código Emissor / Identity Document - Código del Emisor - 4d. Documento de Identificação - Autêntico Expediente - 4e. CEP - 5. Número de registo da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Placa / Plate / Placa - 10. Observações / Observaciones / Observaciones - 12. Observações / Observaciones / Observaciones - 13. Páginas / Pages

I<BRA067154167<168<<<<<<<<<<<<
9805183M2902197BRA<<<<<<<<<<6
DANILO<<MARINS<QUINELLI<<<<<

Neoenergia

Eletro

www.neoenergia.com.br

Próxima Leitura

01/08/2025

16549635

USAR P/ DEBITO AUTOMATICO

042

Nota Fiscal / Conta de energia elétrica 254282999

Conta do Mês

Vencimento

Valor R\$

JULHO/2025

13/09/2025

234,58

ALEXANDRO QUINELLI

R ZULMIRA DE FREITAS COSTA, 318 - MARTINHO PRADO - MOGI-GUACU - SP
Loc/Etapa/Liv: 0063,01,014106 - CEP 13855000Reservado ao Fisco: F47C.6583.AEEE.09AC.E2C1.2D64.DDER.CD54 Período Fiscal 07/20.
CPF / CNPJ: ***.***.**8-95 Controle: 01-20259413573906-
Data de Emissão: 02/07/2025 Data de Apresentação: 02/07/20.

Dados de Cadastro

Medidor/Constante
(15810035 / 1,00)Classificação
RESIDENCIAL/RESIDENCIAL NORMAL MONOFASICO

2Q01 / 3Q02

Tensão nominal ou contratada(v)
127Limite adequado de tensão (v)
117 A 133

Débito Aut.

Item	Leitura				Composição do Fornecimento	
	Anterior	Atual	Anterior	Dias do Período	Energia	64,95
CONSUMO	48654	48872	03/06/25	29	Distribuição	42,93
			Atual	02/07/25	F. Potência Médio	Transmissão 17,68

AS [1.6.34.0] ZQ520

Detalhamento da Conta

CCI* Descricao do Produto	Qtde	Tarifa Fornac.	Valor Base Calc.	Aliq.	Valor Imposto	ICMS (fornec+Imp)	Valor Total
0601 CONSUMO TE	218	0,302480	65,94	83,70	18,00%	15,06	81,00
0601 CONSUMO TUSD	218	0,408470	89,04	113,03	18,00%	20,34	109,38
0601 AD.B.VERM1	218	0,044587	9,72	12,33	18,00%	2,21	11,93
0899 VALOR DO COFINS				171,44	3,24%		5,55
0899 VALOR DO PIS				171,44	0,70%		1,20
0807 COBRANCA ILUM PUBLICA PARA A PREFEITURA			0,00	0,00%			25,52
Total da fatura			164,70			37,61	234,58

*CCI - Código Classificação do Item

Histórico de Consumo

JUL	JUN	MAI	ABR	MAR	FEV	JAN	DEZ	NOV	OUT	SET	AGO	JUL
218	228	235	232	260	278	230	245	216	206	207	214	171



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: 54.897.206 DANILo MARINS QUINELLI
CNPJ: 54.897.206/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:49:27 do dia 07/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2026.

Código de controle da certidão: 8DFE.DA01.0004.0DD1
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 54.897.206/0001-95

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25100664817-69
Data e hora da emissão 15/10/2025 09:52:26
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 54.897.206

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 73840006 Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 15/10/2025 09:58:56 (hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Secretaria de Finanças - Departamento de Arrecadação

Rua Henrique Coppi, nº 200 - Morro do Ouro - Mogi Guaçu

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 10748/2025

TIPO DE CONTRIBUINTE		IMOBILIÁRIO	
CÓDIGO	10594	INSCRIÇÃO	N0601202001000
CONTRIBUINTE	JOAO QUINELLI		
COMPROMISSÁRIO			
ENDEREÇO	RUA ZULMIRA FREITAS COSTA Nº 00318 Bairro MARTINHO PRADO JUNIOR CEP 13855030		
QUADRA		LOTE	LOTEAMENTO
			MARTINHO PRADO JUNIOR

Certifico para os devidos fins, a pedido da pessoa interessada, que revendo a documentação própria da Prefeitura Municipal, dela constatei que o imóvel acima identificado, acha-se **QUITES** com os Cofres da Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Para constar foi passada a presente certidão que vai assinada pela Diretora do Departamento de Arrecadação desta Prefeitura Municipal.

RESSALVA: A expedição desta Certidão não exime o contribuinte do recolhimento de qualquer débito pré-existente que venha a ser apurado, débito vincendo, tributo ou penalidade que venha a ser lançado (a).

Mogi Guaçu, 15 de Outubro de 2025



Emitida às 10:38:08 do dia 15/10/25

Válida até 13/04/2026

Código de controle da certidão: **CINB7C0FC38AC086C8A4145A53F8BEDBDBD**

Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.897.206/0001-95

**Razão
Social:** DANILo MARINS QUINELLI

Endereço: R ZULMIRA DE FREITAS COSTA 318 / MARTINHO PRADO JUNI / MOGI GUACU / SP / 13855-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2025 a 12/11/2025

Certificação Número: 2025101413426474205545

Informação obtida em 15/10/2025 15:20:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 54897206/0001-95**Razão Social** : DANIL MARINS QUINELLI**Endereço** : R ZULMIRA DE FREITAS COSTA 318 / MARTINHO PRADO JUNI / MOGI GUACU / SP / 13855-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2025 a 12/11/2025**Certificação Número:** 2025101413426474205545

Informação obtida em 14/10/2025, às 13:42:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 54.897.206 DANILLO MARINS QUINELLI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.897.206/0001-95

Certidão nº: 61790789/2025

Expedição: 15/10/2025, às 10:10:41

Validade: 13/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 54.897.206 DANILLO MARINS QUINELLI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 54.897.206/0001-95, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO N°: 5399601

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 15/10/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

54.897.206 DANILo MARINS QUINELLI, CNPJ: 54.897.206/0001-95, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Q
Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 16 de outubro de 2025.

PEDIDO N°:

0090911976



ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Câmara Municipal de Conchal - SP.

Eu, **Danilo Marins Quinelli**, portador(a) do CPF **466.181.688/99** e representante legal da empresa **HORTUS Jardinagem e Paisagismo**, inscrita no CNPJ sob o número **54.897.206/0001-95**, venho por meio desta declarar, sob as penas da lei, que:

1. Idoneidade, Inexistência de fato impeditivo e de suspensão para Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

- a) Não incorremos em nenhuma das situações que configurem impedimento de licitar, inidoneidade ou irregularidade para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme estabelecido na legislação aplicável, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores;
- b) Não estamos suspensos temporariamente de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, em razão de processo administrativo ou judicial, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores.

2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- a) A Declarante está em conformidade com as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas aplicáveis;
- b) Mantemos em nosso quadro de colaboradores o percentual mínimo de trabalhadores com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, estabelecido por lei, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
- c) Temos políticas internas e práticas de inclusão que visam garantir a igualdade de oportunidades, proporcionando ambiente acessível e adaptado para a plena integração dos colaboradores com deficiência ou reabilitados;
- d) Comprometemo-nos a observar e cumprir todas as determinações legais relativas à contratação, manutenção e promoção de profissionais com deficiência ou reabilitados;

3. Não emprega menores

Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos, em atendimento ao disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, c/c art. 68 da Lei nº 14.133/21.

Esta declaração é prestada com base na verdade e na fé, assumindo total responsabilidade por suas informações. Declaramos também estar cientes das sanções civis, administrativas e penais aplicáveis em caso de prestação de informações falsas.

Comprometemo-nos a comunicar imediatamente qualquer alteração nas informações prestadas nesta declaração durante a vigência de eventual contrato celebrado com a Administração Pública.

Estamos cientes de que a prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes sujeitará a presente declarante às sanções legais cabíveis.

Mogi Guaçu/SP, 15 de outubro de 2025.



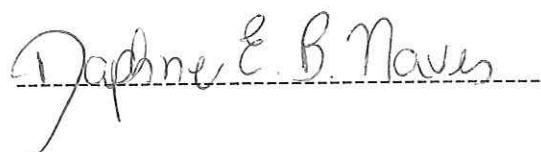
Danilo Marins Quinelli – Responsável

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa HORTUS AD VITAM jardinagem e paisagismo, inscrita no CNPJ sob o nº 54.897.206/0001-95, com sede em Rua Zulmira de Freitas Costas N°318 em Martinho Prado Júnior, Mogi Guaçu - SP , prestou serviços à D.E.B NAVES, inscrita no CNPJ sob o nº 50.258.127/0001-83, referente à poda e formação de gramados e jardins, adubação, controle de pragas, manutenção de canteiros e áreas verdes, limpeza e destinação adequada de resíduos vegetais no período de 01/01/2024 à 17/07/2025.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Mogi Guaçu - SP, 13 de outubro de 2025.



Responsável pela empresa

D.E.B NAVES CNPJ 50.258.127/0001-83



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração

Eu, Eduardo Valuta da Silva, portador das cédulas de identidade RG nº 39.138.283-4, CPF nº 327.605.178-88, Secretário Legislativo desta Câmara Municipal. DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE:

Danilo Marins Quinelli, representante da empresa Hortus Jardinagem e Paisagismo, compareceu até a Câmara Municipal de Conchal/SP, munido dos documentos (**Cartão de CNPJ; Estatuto Social; Documento do Sócio; Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais; Certificado de Regularidade perante o FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Falência; Declaração Unificada; Atestado de Capacidade Técnica**) necessários e requisitados para a participação no Processo Licitatório nº 28/2025, Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Jardinagem, após a solicitação formal.

Conchal, 16 de outubro de 2025

Eduardo Valuta da Silva

Secretário Legislativo

Danilo Marins Quinelli

Representante



DECLARAÇÃO INFORMATIVA

À Câmara Municipal de Conchal/SP

Eu, **Danilo Marins Quinelli**, portador do CPF nº 466.181.688-99, representante legal da empresa **HORTUS Jardinagem e Paisagismo**, inscrita no CNPJ nº 54.897.206/0001-95, venho por meio desta informar, para os devidos fins, que em **16 de outubro de 2025** foram devidamente entregues ao **"SECRETÁRIO LEGISLATIVO EDUARDO VALUTA DA SILVA"** todos os **documentos e certidões solicitados**, atendendo integralmente ao requerimento apresentado para a participação no **Processo Licitatório nº 28/2025**.

Dessa forma, fica registrada a entrega e a conferência dos referidos documentos junto ao setor competente.

Conchal/SP, 16 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
DANILO MARINS QUINELLI
Data: 20/10/2025 08:01:06-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Assinatura
Danilo Marins Quinelli
Representante Legal – HORTUS Jardinagem e Paisagismo



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO IV
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Processo CM nº 28/2025

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCHAL/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 54.672.993/0001-77, situada na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luiz, CEP nº 13.602-220, nesta cidade de Conchal - SP, através da Equipe de Apoio, **ATESTA** para fins de habilitação no processo de licitação em epígrafe, que tem por objeto a Contratação de **Prestação de Serviço de Jardinagem para a Câmara Municipal de Conchal**, conforme planilha e coberturas constantes do Termo de Referência neste procedimento de contratação direta, que o Sr. Danilo Marins Quinelli, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 50.341.219 e do CPF nº 466.181.688-99, **responsável da Empresa HORTUS JARDINAGEM E PAISAGISMO**, inscrita no CNPJ 54.897.206/0001-95, situada na Rua Zulmira de Freitas Costa, nº 318, Martinho Prado, na cidade de Mogi Guaçu, **VISITOU** e tomou conhecimento de todas as condições locais e necessárias para o cumprimento das obrigações inerentes e elaboração da proposta.

Câmara Municipal de Conchal/SP, 23 de outubro de 2025

PELO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EQUIPE DE APOIO
Eduardo Valuta da Silva

PELA REPRESENTANTE DA EMPRESA INTERESSADA
Danilo Marins Quinelli



Orçamento

De Eduardo <secretario.legislativo@camaraconchal.sp.gov.br>

Data Ter, 14/10/2025 16:18

Para contatoagflora@gmail.com <contatoagflora@gmail.com>

1 anexo (1 MB)

Termo de Referência Jardinagem.pdf;

Boa tarde,

venho por meio deste solicitar orçamento para novo processo de Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Jardinagem para a Câmara Municipal de Conchal.

Reitero ainda os documentos necessários a serem apresentados pela empresa interessada em participar do processo licitatório:

- Cartão de CNPJ;
- Estatuto Social;
- Documento do Sócio;
- Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais (ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativas);
- Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência (ou Homologação do Plano de Recuperação Judicial);
- Declaração Unificada (Modelo presente no Anexo II do Termo de Referência);
- Atestado de Capacidade Técnica.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Eduardo Valuta da Silva

Secretário Legislativo



Telefone/Whatsapp: (19) 3866-1197

*Secretário
Legislativo*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
32.834.385/0001-89
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/02/2019

NOME EMPRESARIAL
AGFLORA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AGFLORA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV JACAREI

NÚMERO
274

COMPLEMENTO

CEP
13.801-020

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM 31 DE MARCO

MUNICÍPIO
MOGI MIRIM

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATOAGFLORA@GMAIL.COM

TELEFONE
(19) 9359-0722

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/02/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/07/2024** às **09:23:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ORÇAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Conchal
Secretaria

Conforme solicitado, apresentamos a seguir nossa proposta para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem destinados à **Câmara Municipal de Conchal/SP**.

1. ESCOPO DOS SERVIÇOS**1.1 Reposição de Mudas Ornamentais**

Fornecimento e plantio das seguintes espécies:

- *Raffis, Philodendron Ondulatum, Aspargos, Cicas, Phoenix e Viburnos.*

1.2 Manutenção de Gramados e Jardins

Execução contínua dos serviços de:

- Corte e aparо de grama;
- Poda de plantas ornamentais, arbustos e cercas vivas;
- Retirada e descarte adequado dos resíduos provenientes de poda e corte de grama;
- Controle e retirada de ervas daninhas em canteiros, gramados e calçadas;
- Adubação do solo e aplicação de fertilizantes;
- Controle de formigas, utilizando produtos autorizados e com uso seguro.

2. FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO

- **Periodicidade:** Quinzenal (a cada 15 dias)
- **Dia / Horário:** A ser definido em comum acordo com a Administração da Câmara.

3. INVESTIMENTO

- **Valor mensal proposto:** R\$ 1.600,00

4. CONDIÇÕES GERAIS

- Os serviços serão realizados por equipe qualificada, devidamente uniformizada e equipada com os EPIs exigidos por norma.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou adequações que se façam necessárias.

JUDEO 30:

JUCESP PROTOCOLO
0.645.993/21-9

20 07 2019



37

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

AGFLORA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ Nº 32.834.385/0001-89
NIRE 35231454758

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

ADEMIR RAIMUNDO GÓIS, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 23.379.325-2 SSP/SP e do CPF nº 120.629.418-38, residente e domiciliada à Avenida Jacareí, nº 274 - Jardim 31 de Março - Cep: 13.801-020 na cidade de Mogi Mirim estado de São Paulo e;

SILVIA HELENA CARVALHO VITAL, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 14.110.383-8 SSP/SP, e do CPF nº 030.185.008-90, residente e domiciliado à Avenida Jacareí, nº 274 - Jardim 31 de Março - Cep: 13.801-020 na cidade de Mogi Mirim estado de São Paulo.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **AGFLORA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, tendo sede na Avenida Jacareí, nº 274 - Jardim 31 de Março - Cep: 13.801-020, na cidade de Mogi Mirim estado de São Paulo. (art. 997, II, C.Civil 2002). Com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35231454758, em sessão de 20 de Fevereiro de 2019, e inscrita no CNPJ nº 32.834.385/0001-89 resolvem nesta data de comum acordo ALTERAR o contrato social na seguinte forma:



JUCESP
cometidos com a violação da lei e do contrato social. (artigos 997, VI; 1013, 1015, 1064 do C. Civil 2002).

CAPÍTULO IV
Do exercício Social, das Demonstrações
Financeiras e dos Lucros

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 9ª - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente ao único sócio, a título de Antecipação de Lucros.

Cláusula 10ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade ou dela participar, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art. 1011, C. Civil 2002).

Cláusula 11ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 03 exemplares de igual teor, com a primeira via destinada o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

MOGI MIRIM, 12 de Julho de 2021.



Ademir Raimundo Góis
RG nº 23.379.325-2 SSP/SP



Silvia Helena Carvalho Vital
RG nº 14.110.383-8 SSP/SP



282.141/21-2

RELI
m/SP
4





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGFLORA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 32.834.385/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:58:35 do dia 22/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2025.

Código de controle da certidão: **C306.050B.AEFB.8F3F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 32.834.385/0001-89

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25100822746-16
Data e hora da emissão 21/10/2025 09:18:02
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Município de Mogi Mirim

Mogi Mirim - SP - CEP: 13800-000

Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICAMOS para os fins que se fizerem necessários, tendo em vista o quanto foi solicitado por **AGFLORA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.834.385/0001-89, revendo nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura, deles constatou-se que, FIRMA REQUERENTE, foi inscrita a partir de 20/02/2019 sob nº 34919, com atividade de **SERVIÇOS DE PAISAGISMO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E PLANTIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS, FLORES E FRUTOS NATURAIS PARA ORNAMENTAÇÃO, COMÉRCIO DE VASOS E ADUBOS, SEMENTES E MUDAS PARA JARDINAGEM;**, nesta cidade, comarca e circunscrição de Mogi Mirim, NADA DEVE à Fazenda Pública Municipal, até, a presente data, no que se refere a TRIBUTOS MUNICIPAIS MOBILIÁRIOS, ficando, contudo, resguardado o direito a cobrança de débitos que venham a ser apurados posteriormente.

Nada mais me cumpre certificar em virtude do pedido feito esta certidão terá validade de 90 dias contados da data de sua expedição, conforme disposto no decreto 5.749/2012.

Mogi Mirim, quinta-feira, 21 de agosto de 2025

RESSALVA: "ART. 251 DO (CTM) A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA NÃO EXCLUI O DIREITO DE A ADMINISTRAÇÃO EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS"

Certidão expedida via Internet.

Número: 329004

Código de verificação: 30EC-2282

Emitida em 21/08/2025

Válida até 19/11/2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.834.385/0001-89

Razão Social: AGFLORA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Endereço: AV JACAREI / JARDIM 31 DE MARCO / MOGI MIRIM / SP / 13801-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2025 a 13/11/2025

Certificação Número: 2025101501535317912051

Informação obtida em 15/10/2025 13:56:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGFLORA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.834.385/0001-89

Certidão nº: 61851098/2025

Expedição: 15/10/2025, às 13:58:54

Validade: 13/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGFLORA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.834.385/0001-89**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO N°: 5380127

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 14/10/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AGFLORA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 32.834.385/0001-89, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

PEDIDO N°:

0090890762



ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Câmara Municipal de Conchal - SP.

Eu, **Ademir Raimundo Gois**, portador(a) do CPF **120.629.418-38** e representante legal da empresa **AGFLORA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **32.834.385/0001-89**, venho por meio desta declarar, sob as penas da lei, que:

1. Idoneidade, Inexistência de fato impeditivo e de suspensão para Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

a) Não incorremos em nenhuma das situações que configurem impedimento de licitar, inidoneidade ou irregularidade para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme estabelecido na legislação aplicável, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores; b) Não estamos suspensos temporariamente de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, em razão de processo administrativo ou judicial, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores.

2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

a) A Declarante está em conformidade com as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas aplicáveis; b) Mantemos em nosso quadro de colaboradores o percentual mínimo de trabalhadores com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, estabelecido por lei, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991; c) Temos políticas internas e práticas de inclusão que visam garantir a igualdade de oportunidades, proporcionando ambiente acessível e adaptado para a plena integração dos colaboradores com deficiência ou reabilitados; d) Comprometemo-nos a observar e cumprir todas as determinações legais relativas à contratação, manutenção e promoção de profissionais com deficiência ou reabilitados;

3. Não emprega menores

Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos, em atendimento ao disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, c/c art. 68 da Lei nº 14.133/21.

Esta declaração é prestada com base na verdade e na fé, assumindo total responsabilidade por suas informações. Declaramos também estar cientes das sanções civis, administrativas e penais aplicáveis em caso de prestação de informações falsas.

Comprometemo-nos a comunicar imediatamente qualquer alteração nas informações prestadas nesta declaração durante a vigência de eventual contrato celebrado com a Administração Pública.

Estamos cientes de que a prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes sujeitará a presente declarante às sanções legais cabíveis.

Mogi Mirim/SP 16 de Outubro de 2025

Ademir Gois

Assinatura



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À
Câmara Municipal de Conchal

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **AGFLORA Serviços Ambientais LTDA**, estabelecida na Avenida Jacareí, nº 274, Jardim 31 de Março, Mogi Mirim-SP, inscrita no CNPJ 32.834.385/0001-89, é nossa fornecedora de serviços em plantio, irrigação, manutenção e fornecimento de mudas até os dias atuais. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

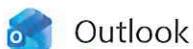
Por ser verdade, firmamos a presente.

Mogi Guaçu/SP, 20 de outubro de 2025.

IVAN RICARDO DE Assinado de forma digital por
OLIVEIRA:158383 IVAN RICARDO DE
33820 OLIVEIRA:15838333820
Dados: 2025.10.20 16:29:59
-03'00'

Ivan Ricardo de Oliveira
CPF: 158.383.338-20
RG 20.120.963-9 SSP/SP

CONSULT – Consultoria e Negócios Imobiliários Ltda.
CNPJ: 07.057.085/0001-93
Rua João Casemiro Leme, nº 46 – Jardim Presidente
CEP 13847-021 – Mogi Guaçu/SP
Telefone: (19) 3841-9500

**Re: Orçamento**

De agflora ambiental <contatoagflora@gmail.com>
Data Ter, 21/10/2025 08:09
Para Eduardo <secretario.legislativo@camaraconchal.sp.gov.br>

2 anexos (475 KB)
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA .pdf; CNH SILVIA HELENA.jpeg;

Bom Dia Eduardo!

Segue documentação faltante para participação no processo de contratação de serviços de jardinagem para a Câmara Municipal de Conchal.

Obrigada!

Em qui., 16 de out. de 2025 às 10:36, Eduardo <secretario.legislativo@camaraconchal.sp.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Acuso recebimento.

Requisito, porém, o envio de duas documentações faltantes:

- Documentos do Sócio;
- Certidão de Capacidade Técnica.

Atenciosamente,

Eduardo Valuta da Silva

Secretário Legislativo



Telefone/Whatsapp: (19) 3866-1197

**Secretário
Legislativo**



De: agflora ambiental <contatoagflora@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 16 de outubro de 2025 10:00
Para: Eduardo <secretario.legislativo@camaraconchal.sp.gov.br>
Assunto: Re: Orçamento

Bom dia, Eduardo!

Segue em anexo o orçamento conforme solicitado, bem como a documentação necessária para participação no processo de contratação de serviços de jardinagem para a Câmara Municipal de Conchal.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Em ter., 14 de out. de 2025 às 16:18, Eduardo <secretario.legislativo@camaraconchal.sp.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

venho por meio deste solicitar orçamento para novo processo de Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Jardinagem para a Câmara Municipal de Conchal.

Reitero ainda os documentos necessários a serem apresentados pela empresa interessada em participar do processo licitatório:

- Cartão de CNPJ;
- Estatuto Social;
- Documento do Sócio;
- Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais (ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativas);
- Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência (ou Homologação do Plano de Recuperação Judicial);
- Declaração Unificada (Modelo presente no Anexo II do Termo de Referência);
- Atestado de Capacidade Técnica.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Eduardo Valuta da Silva

Secretário Legislativo



Telefone/Whatsapp: (19) 3866-1197

**Secretário
Legislativo**



--
Atenciosamente,

Beatriz Góis

Administrativo | AGflora Ambiental

Contato
(19) 99359.0788
 contatoagflora@gmail.com



--
Atenciosamente,
Beatriz Góis
Administrativo | AGflora Ambiental

Contato
(19) 99359.0788
 contatoagflora@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

**AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL/SP.
REF. LICITAÇÃO Nº 28/2025 - MODALIDADE.**

A empresa AGFLORA Serviços Ambientais LTDA, com sede à Avenida Jacareí, 274 - Jardim 31 de Março, na cidade de Mogi Mirim/SP, inscrita no CNPJ sob nº 32.834.385/0001-89, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) Ademir Raimundo Gois, Diretor Executivo, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.379.325-2 e do CPF nº 120.629.418-38, em cumprimento ao solicitado no Edital Convocatório de Licitação nº 24/2025, DECLARA, sob as penas da lei, **ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco"** prevista e facultada no Edital em epígrafe. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações **supervenientes**, por ter conhecimento suficiente para executar todos os serviços com as informações constantes do termo de referência, planilhas e no Edital acima mencionado.

Câmara Municipal de Conchal/SP, 24 de outubro de 2025

Ademir Raimundo Gois

E-mail: secretaria@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 –
Conchal/SP



Orçamento

De Eduardo <secretario.legislativo@camaraconchal.sp.gov.br>

Data Ter, 14/10/2025 16:17

Para conceitoagrobusiness conceitoagrobusiness <conceitoagrobusiness@gmail.com>

1 anexo (1 MB)

Termo de Referência Jardinagem.pdf;

Boa tarde,

venho por meio deste solicitar orçamento para novo processo de Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Jardinagem para a Câmara Municipal de Conchal.

Reitero ainda os documentos necessários a serem apresentados pela empresa interessada em participar do processo licitatório:

- Cartão de CNPJ;
- Estatuto Social;
- Documento do Sócio;
- Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais (ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativas);
- Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência (ou Homologação do Plano de Recuperação Judicial);
- Declaração Unificada (Modelo presente no Anexo II do Termo de Referência);
- Atestado de Capacidade Técnica.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Eduardo Valuta da Silva

Secretário Legislativo



Telefone/Whatsapp: (19) 3866-1197

*Secretário
Legislativo*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.258.127/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL D. E. B. NAVES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R MARIA TEIXEIRA	NÚMERO 481	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 13.855-130	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS LARANJEIRAS (MARTINHO PRADO JUNIOR)	MUNICÍPIO MOGI-GUACU	UF SP
-------------------	--	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONCEITOAGROBUSINESS@GMAIL.COM	TELEFONE (19) 9789-5253
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/08/2025 às 13:12:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FOLIARIS – SERVIÇOS DE JARDINAGEM

CNPJ: 50.258.127/0001-83

E-mail: conceitoagrobusiness@gmail.com

Telefone: (19) 99758-9484

Instagram: @ffoliaris

À

Câmara Municipal de Conchal

A/C: Setor de Licitações

Ref.: Orçamento para Prestação de Serviços de Jardinagem

Prezados,

A empresa FOLIARIS, especializada em manutenção e revitalização de áreas verdes, apresenta sua proposta para execução dos serviços de jardinagem preventiva e corretiva nas áreas da Câmara Municipal de Conchal, conforme as condições descritas no Termo de Referência.

1. Descrição dos Serviços

- Avaliação técnica das áreas verdes e ajardinadas, identificando espécies, estado da vegetação e necessidades de poda, limpeza, reposição ou cuidados específicos.

- Execução contínua de corte e aparo de grama, poda de arbustos e cercas vivas, retirada de ervas daninhas, limpeza de canteiros e áreas verdes, adubação, aplicação de fertilizantes e controle de pragas (com produtos autorizados e uso seguro).
 - Irrigação manual quando necessário e reposição de espécies danificadas ou mortas.
 - Fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo EPIs para a equipe.
 - Destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais produzidos.
-

2. Frequência e Cronograma

- 1 visita semanal, realizada sempre às terças-feiras, no horário a ser definido junto à administração.
-

3. Valor da Proposta

- R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por mês.
-

4. Condições Comerciais

- Vigência: Contrato mensal renovável, conforme necessidade da Câmara.
 - Pagamento: Até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.
 - Garantia de execução com mão de obra qualificada e equipamentos próprios.
 - Manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato.
-

Atenciosamente,

Rodinei Garcia Naves – CEO
Daphne Eduarda Botelho Naves – Diretora
FOLIARIS – Serviços de Jardinagem



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2330288538** de Constituição Normal da empresa **D. E. B. NAVES.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Giovana De Freitas.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10/04/2023.

Giovana De Freitas, CPF: 35161843888

Este documento foi assinado digitalmente por Giovana De Freitas e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330288538.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

DAPHNE EDUARDA BOTELHO NAVES

1ª HABILITAÇÃO

29/05/2018

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

02/12/1999 MOGI-MIRIM/SP

4a DATA EMISSÃO

30/01/2023

4b VALIDADE

27/01/2033

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

58002787 SSP/SP

4d CPF

403.704.228-21

5 N° REGISTRO

07062631937

9 CAT. HAB.

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

RODINEI GARCIA NAVES

SUELÍ APARECIDA BOTELHO NAVES

Daphne E. B. Naves

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2554605415

9	10	11	12
ACC			
A		27/01/2033	
A1			
B		27/01/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
MOGI GUACU, SP

 EDUARDO AGGIO DE SÁ
 DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

42914105240
SP015276151**SÃO PAULO**

2554605415



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: D. E. B. NAVES
CNPJ: 50.258.127/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:29:41 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2025.

Código de controle da certidão: **9E9B.17E7.0E3B.AC94**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

083 --

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 50.258.127/0001-83

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25080240835-25
Data e hora da emissão 05/08/2025 13:15:55
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU****Secretaria de Finanças - Departamento de Arrecadação****Divisão de Cadastro Mobiliário****Rua Henrique Coppi, nº 200 - Morro do Ouro - Mogi Guaçu****Certidão Positiva DA Nº 7330/2025**

Eu, **LICIA COUTINHO DA SILVA**, Diretora do Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

CERTIFICO para os devidos fins, a pedido de pessoa interessada que revendo a documentação própria desta Prefeitura Municipal, e de acordo com informações dos setores competentes, constatei que o senhor **D. E. B. NAVES**, CNPJ 50.258.127/0001-83 está inscrito(a) nesta repartição junto a Divisão de Cadastro Mobiliário com a atividade de COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS-DECORACAO E JARDINAGEM, INCLUSIVE CORTE E PODA DE ARVORES., COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP), COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA-ANALISE DE ORGANIZACAO E METODOS., CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, sob a IC 0327502 possui débitos em **aberto** nos exercícios de **2023**.

É o que me cumpre certificar, em virtude da solicitação feita.

Mogi Guaçu, 21 de Outubro de 2025



Código de controle da certidão: **CMPC33F3083967D5071B39B4ED955586AF4**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.258.127/0001-83

Razão Social: D E B NAVES

Endereço: R MARIA TEIXEIRA 481 / JARDIM DAS LARANJEI / MOGI GUACU / SP / 13855-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2025 a 25/08/2025

Certificação Número: 2025072704446411980375

Informação obtida em 05/08/2025 13:21:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D. E. B. NAVES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.258.127/0001-83

Certidão nº: 44924932/2025

Expedição: 05/08/2025, às 13:33:28

Validade: 01/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D. E. B. NAVES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.258.127/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO N°: **5516768**

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/10/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

D. E. B. NAVES, CNPJ: 50.258.127/0001-83, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de outubro de 2025.

PEDIDO N°:

0091041920



ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Câmara Municipal de Conchal - SP.

Eu, DAPHNE EDUARDA BOTELHO NAVES, portador(a) do CPF 403.704.228-21 e representante legal da empresa D. E. B. NAVES, inscrita no CNPJ sob o número 50.258.127/0001-83, venho por meio desta declarar, sob as penas da lei, que:

1. Idoneidade, Inexistência de fato impeditivo e de suspensão para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

- a) Não incorremos em nenhuma das situações que configurem impedimento de licitar, inidoneidade ou irregularidade para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme estabelecido na legislação aplicável, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores;
- b) Não estamos suspensos temporariamente de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, em razão de processo administrativo ou judicial, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores.

2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- a) A Declarante está em conformidade com as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas aplicáveis;
- b) Mantemos em nosso quadro de colaboradores o percentual mínimo de trabalhadores com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, estabelecido por lei, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
- c) Temos políticas internas e práticas de inclusão que visam garantir a igualdade de oportunidades, proporcionando ambiente acessível e adaptado para a plena integração dos colaboradores com deficiência ou reabilitados;
- d) Comprometemo-nos a observar e cumprir todas as determinações legais relativas à contratação, manutenção e promoção de profissionais com deficiência ou reabilitados;

3. Não emprega menores

Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos, em atendimento ao disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, c/c art. 68 da Lei nº 14.133/21.

Esta declaração é prestada com base na verdade e na fé, assumindo total responsabilidade por suas informações. Declaramos também estar cientes das sanções civis, administrativas e penais aplicáveis em caso de prestação de informações falsas.

Comprometemo-nos a comunicar imediatamente qualquer alteração nas informações prestadas nesta declaração durante a vigência de eventual contrato celebrado com a Administração Pública.

Estamos cientes de que a prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes sujeitará a presente declarante às sanções legais cabíveis.

Mogi Guaçu, 22 de outubro de 2025.



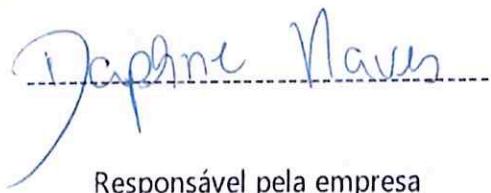
DAPHNE EDUARDA BOTELHO NAVES
CPF: 403.704.228-21

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa D.E.B NAVES Comércio de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo, jardinagem, inscrita no CNPJ sob o nº 50.258127/0001-83 , com sede em Rua Maria Teixeira Nº481 em Martinho Prado Júnior, Mogi Guaçu - SP , prestou serviços à Residencial Condomínio Tamboré em Jaguariúna no período de 01/01/2023 até 17/08/2025 e Câmara Municipal de Vereadores em Conchal no período de Março, Abril e Julho. Referente a fertilização de toda a área verde no condomínio e na câmara serviços como poda e formação de gramados e jardins, adubação, controle de pragas, manutenção de canteiros e áreas verdes, limpeza e destinação adequada de resíduos vegetais no período de.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Mogi Guaçu - SP, 23 de outubro de 2025.



Responsável pela empresa

D.E.B NAVES CNPJ 50.258.127/0001-83



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL/SP.
REF. LICITAÇÃO Nº 28/2025 – MODALIDADE.

A empresa D. E.B NAVES, com sede em Martinho Prado Júnior, na cidade de MOGI GUACU, inscrita no CNPJ sob nº 50.258.127/0001-84 por intermédio de seu representante legal Sr.(a) Daphne Eduarda Botelho Naves Cargo empresária , portador da Carteira de Identidade RG nº 58.002.787-9e do CPF nº 403.704.228-21 em cumprimento ao solicitado no Edital Convocatório de Licitação nº 28/2025, DECLARA, sob as penas da lei, ter **conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco"** prevista e facultada no Edital em epígrafe. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações **supervenientes**, por ter conhecimento suficiente para executar todos os serviços com as informações constantes do termo de referência, planilhas e no Edital acima mencionado.

Câmara Municipal de Conchal/SP, 27 de Outubro de 2025

Daphne E. B Naves
Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa:



Orçamento

De Eduardo <secretario.legislativo@camaraconchal.sp.gov.br>

Data Ter, 14/10/2025 16:17

Para Pingo Dágua <pingodagua.piscina@gmail.com>

1 anexo (1 MB)

Termo de Referência Jardinagem.pdf;

Boa tarde,

venho por meio deste solicitar orçamento para novo processo de Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Jardinagem para a Câmara Municipal de Conchal.

Reitero ainda os documentos necessários a serem apresentados pela empresa interessada em participar do processo licitatório:

- Cartão de CNPJ;
- Estatuto Social;
- Documento do Sócio;
- Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais (ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativas);
- Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência (ou Homologação do Plano de Recuperação Judicial);
- Declaração Unificada (Modelo presente no Anexo II do Termo de Referência);
- Atestado de Capacidade Técnica.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Eduardo Valuta da Silva

Secretário Legislativo



Telefone/Whatsapp: (19) 3866-1197

**Secretário
Legislativo**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.270.555/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/02/2020
NOME EMPRESARIAL PINGO DAGUA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FLORICULTURA MUNDO VERDE		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOS GLADIOLOS	NÚMERO 260	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.846-246	BAIRRO/DISTRITO JARDIM IPE PINHEIRO	MUNICÍPIO MOGI GUACU	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOHMBATISTA25@GMAIL.COM	TELEFONE (19) 7152-4150		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/10/2025 às 19:13:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br
 Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 –
 Conchal/SP*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para realizar a transcrição de áudio (degravação) em língua portuguesa, das sessões, reuniões e ou audiências públicas realizadas na Câmara Municipal de Conchal.

RAZÃO SOCIAL: 36.270.555 JOAO BATISTA LOPES - ME
 CNPJ nº 36.270.555/0001-09 Inscrição Estadual nº 455.366.288.113

ENDEREÇO: Rua Barueri 109 TELEFONE:(19) 97152-4150

ENDEREÇO ELETRÔNICO: pingodagua.piscina@gmail.com

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa proposta relativa à dispensa de licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	R\$ Mensal	R\$ Total
01	Serviço de jardinagem	12	meses	1.300,00	15.600,00

VALOR GLOBAL R\$ 15.600,00 (reais).

Prazo de validade da proposta: 30 dias

Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto: duas vezes ao mês

Prazo de garantia do objeto:

Declarções: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente dispensa de licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme súmula 10 do TCE.

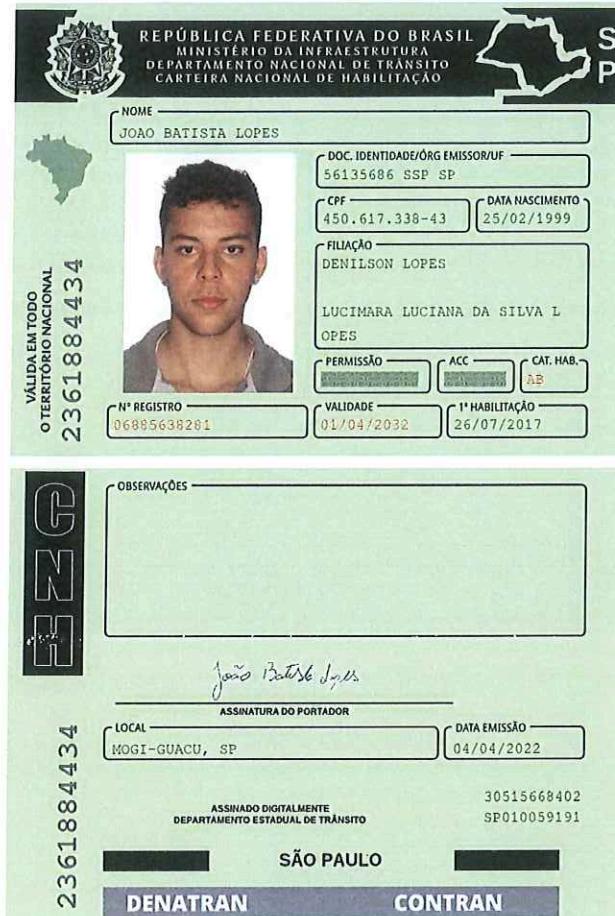
Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (ANEXO I)

Praça de pagamento: Banco: 748 Agência: 0718 Conta Corrente: 60463-7,
município: Mogi Guaçu.

Local e data, 22 de Outubro de 2025.

Identificação do responsável

RG ou CPF 450.617.338-43



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: PINGO D'AGUA LTDA
CNPJ: 36.270.555/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:17:26 do dia 28/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2026.

Código de controle da certidão: 5C2C.E91A.B892.BC41

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

096

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 36.270.555/0001-09

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25101256782-41

Data e hora da emissão 28/10/2025 19:18:24

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

PINGO DAGUA LTDA CNPJ: 36.270.555/0001-09

Aviso

CPF/CNPJ sem inscrição no cadastro de contribuintes.

Mensagem

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que NÃO CONSTA na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalvado o direito PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e de mais débitos administrativos pela secretaria municipal de finanças.

Fundamentação Legal

Código de Controle

CWHG0UXW5KVZ2PC0

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Aguaí (SP), 28 de Outubro de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.270.555/0001-09

Razão Social: 36.270.555 JOAO BATISTA LOPES

Endereço: LOGRADOURO NAO INFORMADO / BAIRRO NAO INFORMAD / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2025 a 06/11/2025

Certificação Número: 2025100823256456248373

Informação obtida em 28/10/2025 19:21:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 36.270.555 JOAO BATISTA LOPES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.270.555/0001-09

Certidão nº: 64446010/2025

Expedição: 28/10/2025, às 19:22:01

Validade: 26/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **36.270.555 JOAO BATISTA LOPES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.270.555/0001-09**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO Nº 156/2025

DATA: 29/10/2025

INTERESSADO(S): Secretaria Administrativa, Presidente e Gabinete do Presidente.

PROCESSO CM Nº: 993/2025 – Referente ao Dispensa de Licitação - Licitação nº 28/2025: “**Contratação de empresa para a realização de serviço de jardinagem, para a Câmara Municipal de Conchal**”.

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação deste órgão de assessoramento jurídico o procedimento de contratação direta, referente ao seguinte objeto: **Contratação de empresa para a realização de serviço de jardinagem, para a Câmara Municipal de Conchal**.

De antemão, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Ademais, que este parecer consubstancia mera peça opinativa deste órgão de assessoramento jurídico, não sendo dotada de efeitos vinculantes ao gestor público, que detém de discricionariedade administrativa para inclusive não seguir às conclusões deste Parecer, em consonância com a jurisprudência dominante da qual



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

se tira por exemplo a seguinte: “*CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. AUSÊNCIA DE EFICÁCIA VINCULATIVA DE PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS CONCRETOS. OBJETO NÃO SUSCETÍVEL DE CONTROLE VIA ADPF. 1. O parecer jurídico de caráter meramente opinativo, editado por órgão da Advocacia Pública no exercício de seu mister constitucional de consultoria e assessoramento jurídico aos Entes públicos (art. 132 da CF), não se qualifica como ato do poder público suscetível de impugnação via arguição de descumprimento de preceito fundamental, uma vez que não produz, por si só, nenhum efeito concreto que atente contra preceito fundamental da Constituição Federal. 2. Agravo regimental conhecido e desprovido.*” (**STF ADPF 412 AgR**, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 20/12/2019, Publicado em 27/02/2020).

Para o presente, juntaram-se o DFD com as justificativas, TR, minuta do instrumento contratual, demonstração de recursos orçamentários e 04 orçamentos diretos de potenciais fornecedores. Para o presente, ausente minuta do Aviso de Dispensa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, a lei que rege a presente dispensa é a Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a elaboração do parecer jurídico, adota-se a seguinte normativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

"Lei nº 14.133/2021: Art. 53 - Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO)."

Para o objeto em análise, não há catálogo de serviços ou materiais padronizados no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A Resolução nº 153/2024, da Câmara Municipal, diz ser dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para os casos de dispensas fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. No presente caso, não há grande complexidade do objeto contratual, seu valor é abaixo ao limite legal e, não bastasse, para satisfação da necessidade administrativa a aquisição é, nitidamente, a solução mais viável.

O objeto dispensado não se encontra no Plano de Contratações Anual de 2025, sugerindo a sua inclusão pelos setores competentes.

Para maior compreensão, subdivido a análise jurídica nos tópicos seguintes:

1) EXAME DE LEGALIDADE DOS DOCUMENTOS PREPARADOS NO FASE DE PLANEJAMENTO

Página 3 de 9

Email: juridico@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Primeiro, o documento de formalização de demanda (DFD) elaborado pela área requisitante preenche os dos requisitos mínimos à evidenciação e justificação do problema a ser solucionado pela Administração do Legislativo.

Ademais, nos parece aceitável a que não tenha sido anteriormente incluída no PCA 2025 por se tratar de um serviço de baixo risco, não dizendo respeito à continuidade dos serviços públicos mas, sim, de mera utilidade.

Com relação à estimativa de preços, foram colhidos 04 orçamentos solicitados diretamente com potenciais fornecedores, pessoas jurídicas distintas de ramo de atividade compatível com o objeto dispensado.

Os orçamentos colhidos com os fornecedores são assim descrevidos:

- 1) HORTUS JARDINAGEM E PAISAGISMO LTDA, Microempresa, CNPJ nº 54.987.206/0001-95, valor mensal da proposta R\$ 1.100,00; valor global R\$ 13.200,00; data da proposta: 15/10/2025; validade da proposta: 60 dias;
- 2) AGFLORA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, Microempresa, CNPJ nº 32.834.385/0001-89, valor mensal da proposta R\$ 1.600,00; valor global R\$ 19.200,00; data da proposta: 16/10/2025; validade da proposta: 30 dias;
- 3) D E B NAVES, Microempresa, CNPJ nº 50.258.127/0001-83, valor mensal da proposta R\$ 3.200,00; valor global R\$ 38.400,00; data da proposta: 16/10/2025¹; validade da proposta: não informado;
- 4) PINGO D'AGUA LTDA, Microempresa, CNPJ nº 36.270.555/0001-09, valor mensal da proposta R\$ 1.300,00; valor global R\$ 15.600,00; data da

¹ Conforme e-mail de encaminhamento da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

proposta: 22/10/2025; validade da proposta 30 dias;

Todos os orçamentos foram colhidos de empresas regularmente inscritas na Receita Federal, com situação ATIVA, e descrições de atividades econômicas que abrangem o objeto da presente dispensa. E, mais, os valores conseguidos denotam variações típicas de mercado, dentro de um padrão de normalidade dos preços.

A mediana dos valores colhidos na pesquisa de preços é de R\$ 1.450,00 mensal, equivalente a R\$ 17.400,00 anual, sendo que o menor preço representa decréscimo de 24,37% dos preços médios, e o maior valor representa aumento de 120,68% dos preços médios, segundo os parâmetros definidos pela Instrução Normativa/SEGES nº 63/2021, adotada como regulamento neste Poder Legislativo por força da Resolução nº 144/2023. Portanto, não tenho a opor com relação à cotação pela mediana de R\$ 1.450,00 mensal, equivalente a R\$ 17.400,00 anual, realizada pelos setores responsáveis, eis que razoável com os orçamentos diretos após uma ponderação, considerando a heterogeneidade dos preços coletados.

Dessa feita, entendo justificada a pesquisa de preços providenciada pelo Setor de Licitações e adequada a média de preços dos orçamentos colhidos.

Com relação ao Aviso de Dispensa, foi utilizado modelo padronizado disponibilizado pela Assessoria Jurídica, portanto, foram atendidos aos dispostos legais de regularidade do Aviso.

2) DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEU EXAME DE LEGALIDADE

Terceiro, com relação ao Termo de Referência, a lei preconiza:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 6º, inciso XXIII: termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;
- [...]

Art. 40 § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso."

Não há catálogo eletrônico de padronização aprovado pelo Legislativo para o objeto da presente licitação.

Os demais requisitos necessários do TR estão localizados nos seguintes itens: (i) definição do objeto: item 1 e Anexo I; (ii) fundamentação da contratação: item 2 - referenciou ás justificativas contidas no DFD; (iii) descrição da solução como um todo: item 3; (iv) requisitos da contratação: item 4; (v) modelo de execução contatual: item 5; (vi) modelo de gestão contratual: itens 4, 5, 6, 7 e 11; (vii) critérios de medição e pagamento: item 7.2; (viii) seleção dos fornecedores: item 8; (ix) estimativa do valor e preços referenciais: item 1.4 e Anexo II; (x) adequação orçamentária: item 9; (xi) indicação do local de entrega e prazos de recebimentos: item 5; (xii) especificações de garantias e condições de manutenção técnica: item 6.

Todavia, observando a tabela descritiva, nota-se a menção à medida do objeto como “serviço”, sendo somente uma unidade; contudo, todos os demais documentos e orçamentos foram elaborados para uma medição mensal, considerando o prazo de execução dos serviços em 12 meses.

Nesta toada, sugiro a alteração da tabela descrita conforme a real medição dos serviços a serem contratados.

Portanto, em prévio exame, entendo pela regularidade do Termo de Referência, com sugestão para alteração da tabela descritiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

3) EXAME PRÉVIO DE LEGALIDADE DO AVISO

Não consta minuta de Aviso de Dispensa para analisar.

Neste sentido, recomendo a elaboração do aviso de dispensa utilizando-se por base o modelo padronizado disponível pelo órgão de assessoramento jurídico, com modificações a serem promovidas pelos setores competentes.

A primeira modificação, diz respeito à inclusão de regras sobre a visita técnica facultativa, nos mesmos termos contidos no TR anexado no procedimento.

Segunda modificação, está relacionada com a contagem do prazo para a apresentação de propostas adicionais.

Com efeito, a previsão legal do artigo 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece um prazo legal mínimo de três dias úteis de divulgação. Contudo, considerando que para o objeto é recomendada a realização de visita técnica pelas empresas interessadas, sugiro disponibilizar um prazo maior de divulgação, em torno de cinco a oito dias úteis, por analogia do artigo 55 da mesma lei nacional, para viabilizar a visitação "in loco" e a formulação das propostas adicionais.

III - CONCLUSÕES

Por todo o exposto, **opino pela regularidade jurídica** da presente dispensa, ressalvando para a necessidade de elaboração do competente aviso de dispensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Aos setores de licitação, para elaboração do aviso de dispensa, com as modificações necessárias para o objeto contratual.

Neste sentido, **sugiro, para o aviso** de dispensa, as seguintes modificações:

1. **inclusão de regras sobre a visita técnica facultativa**, nos mesmo termos contidos no TR anexado no procedimento;
2. considerando que para o objeto é recomendada a realização de visita técnica pelas empresas interessadas, **sugiro disponibilizar um prazo maior de divulgação, em torno de cinco a oito dias úteis**, à critério da Administração, por analogia do artigo 55 da mesma lei nacional, para viabilizar a visitação "in loco" e a formulação das propostas adicionais..

Por fim, **sugiro a alteração da tabela descritiva do Termo de Referência**, para especificar a unidade de medida e quantidade do objeto, em: de "serviço" para "meses" e; de uma unidade para doze.

É o parecer, s.m.j.

Conchal, 29 de outubro de 2025.

EMERSON IAGO MARTINI DE GODOY
Advogado da Câmara do Município de Conchal
OAB/SP nº 449.757



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO CM Nº 933/2025 LICITAÇÃO Nº 28/2025

Fundamentação Jurídica - ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei federal nº 14.133/2021

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 54.672.993/0001-77, com sede na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luiz, Conchal/SP, CEP 13.835-000, Telefone: (19) 3866-1197, por intermédio da Divisão de Compras da Câmara do Município de Conchal, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO

DIA 12/10/2025, ÀS 17:00

DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

HORAS

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:

HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

E-MAIL PARA ENVIO DA

secretario.legislativo@camaraconchal.sp.gov.br;

PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

1. OBJETO:

- a. Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação obter proposta adicional de eventuais interessados para **Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Jardinagem para a Câmara Municipal de Conchal/SP.**

1.2. DA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO:

- 1.2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Câmara Municipal que tiverem em atividade econômica compatível com o seu objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1. Os interessados deverão encaminhar as suas propostas no e-mail supracitado, até a data estipulada acima, juntamente com a documentação de habilitação e qualificação necessária, conforme as especificações constantes no termo de referência abaixo. Encerrado o prazo, a Administração Pública escolherá dentre as propostas ofertadas, a de menor preço, desde que esteja dentro do valor de mercado. A Administração se resguarda o direito de prorrogar o prazo de recebimento das propostas de acordo como julgar necessário. Os respectivos documentos poderão ser entregues diretamente na Divisão de Compras da Câmara, localizada na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luiz, Conchal/SP, CEP 13.835-000, ou preferencialmente encaminhados no e-mail supracitado, fazendo referência ao número do processo administrativo

3. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 3.3.1. Apurado o vencedor, a Câmara decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo físico, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação;
- 3.3.2. Será contratada a empresa que apresentar proposta de menor valor unitário por item, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados;
- 3.3.2.1. Caberá a contratação através de menor preço global apenas em casos específicos e motivados, ficando apenas a critério da Administração Pública a decisão da contratação.

4. DO OBJETO:

- 4.1. Conforme termo de referência abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

111

DA: SECRETARIA
PARA: SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Requisição/DFD Nº: 28/2025/Secretaria

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Compreende o objeto deste termo a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Jardinagem para a Câmara Municipal de Conchal.

Item	Descrição	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Jardinagem para a Câmara Municipal de Conchal	-	1	Serviço

- 1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Câmara Municipal de Conchal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. FORMA E ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.3.1. A empresa deverá realizar:

1.3.1.1. **Avaliação Técnica do Espaço Físico:** Realizar vistoria técnica nas áreas externas e jardinadas da Câmara Municipal de Conchal, identificando espécies (*Raffis*, *Philodendron Ondulatum*, Aspargos, Cicas, Phoenix e Viburnos [em vaso]), estado atual da vegetação, necessidade de poda, limpeza, reposição e cuidados específicos;

1.3.1.2. **Prestação de Serviços de Jardinagem:** Executar serviços contínuos de jardinagem, incluindo, mas não se limitando a: corte e aparo de grama, poda de arbustos e cercas vivas, retirada de ervas daninhas, limpeza de canteiros e áreas verdes, limpeza do estacionamento da Câmara (Frente e Lateral), adubação e aplicação de fertilizantes, controle de pragas (com produtos autorizados e uso seguro), replantio de espécies danificadas ou mortas, irrigação manual, se necessário;

1.3.1.3. **Fornecimento de Equipamentos e Materiais:** Providenciar todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços (ex: cortadores de grama, tesouras, enxadas, pás, sopradores, etc.), bem como insumos básicos como adubo, terra vegetal e sacos para coleta de resíduos verdes. A Câmara fornecerá acesso à água e energia elétrica, se necessário;

1.3.1.4. **Destinação de Resíduos:** Efetuar a coleta, separação e remoção de resíduos provenientes da atividade (grama cortada, folhas, galhos, etc.), com destinação ambientalmente adequada;

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.3.1.5. **Frequência e Planejamento:** Realizar os serviços conforme cronograma acordado, com visitas periódicas quinzenais à Câmara. Qualquer alteração na rotina será previamente comunicada;
- 1.3.1.6. **Registro e Acompanhamento:** Manter ficha ou relatório de execução dos serviços realizados, com descrição das atividades, data, horário e observações. Os relatórios serão validados por servidor da Câmara;
- 1.3.1.7. **Esclarecimentos e Suporte técnico:** Prestar suporte técnico quanto à conservação paisagística, indicando boas práticas e orientações para manutenção da área verde, quando solicitado;.

- 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA:**
- 2.1. Considerando a necessidade de preservar a estética, segurança e salubridade das áreas externas da Câmara Municipal, proporcionando ambiente adequado ao exercício das funções legislativas e ao atendimento da população;
 - 2.2. Considerando que a manutenção das áreas verdes exige conhecimento técnico específico, mão de obra treinada e equipamentos adequados;
 - 2.3. Considerando que a Câmara Municipal não dispõe de equipe própria especializada para executar os serviços com a periodicidade e eficiência necessárias;
 - 2.4. Considerando que a contratação de empresa especializada garantirá a regularidade, qualidade e segurança na execução dos serviços, com melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**
- 3.1. A prestação contínua e planejada dos serviços de jardinagem garantirá a manutenção preventiva e corretiva das áreas verdes da Câmara Municipal, com conservação da vegetação, controle de pragas e adequação paisagística ao longo do tempo. O escopo está detalhado no Documento de Formalização de Demanda.
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**
- 4.1. É proibida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual;
 - 4.2. Comprovar experiência prévia na execução de serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes, por meio de atestado de capacidade técnica;
 - 4.3. A empresa deverá apresentar registro regular perante o CNPJ e comprovação de atividade compatível com o objeto;
 - 4.4. Disponibilizar equipe técnica com experiência e treinamento em jardinagem, devidamente uniformizada e equipada com EPIs;
 - 4.5. Apresentar proposta clara e detalhada, incluindo todas as etapas do serviço, prazo de execução, itens a serem fornecidos e valores unitários e totais;
 - 4.6. Apresentar cronograma físico-financeiro compatível com o objeto contratado;
 - 4.7. Vistoria Técnica:
 - 4.7.1. A visita técnica é facultativa, mas recomendada, podendo ser agendada com a Secretaria da Câmara;
 - 4.7.2. O agendamento será feito de segunda a sexta-feira, das 11h às 18h, pelos contatos oficiais;
 - 4.7.3. A empresa deverá apresentar identificação no momento da vistoria;
 - 4.7.4. A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações futuras de desconhecimento das condições do local;

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.8. A contratada deverá manter canal de comunicação com a Câmara Municipal durante todo o período contratual;
- 4.9. Executar os serviços contratados conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das responsabilidades previstas no termo de referência e do Contrato, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto;
- 4.10. Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado;
- 4.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados;
- 4.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.13. Obedecer às normas ambientais, de segurança do trabalho e saúde ocupacional durante a execução dos serviços;
- 4.14. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Câmara Municipal que tiverem atividade econômica compatível com o seu objeto;
- 4.15. A contratação será fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme critérios estabelecidos no presente Termo de Referência.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Executar todos os serviços de jardinagem com zelo, qualidade e eficiência;
- 5.2. Utilizar ferramentas, equipamentos e insumos próprios, em boas condições de uso;
- 5.3. Manter equipe identificada e uniformizada, com uso de EPIs obrigatórios;
- 5.4. Garantir a destinação correta dos resíduos gerados durante os serviços;
- 5.5. Apresentar relatórios mensais com as atividades executadas e o estado da área verde;
- 5.6. Prestar suporte técnico sobre questões relacionadas à jardinagem, quando solicitado;
- 5.7. Corrigir eventuais falhas nos serviços realizados, sem custo adicional para a Administração;
- 5.8. Cumprir as determinações do servidor fiscal do contrato;
- 5.9. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo transporte, pessoal, tributos e insumos.
- 5.10. Observar os prazos estabelecidos e manter a regularidade na prestação dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 6.1. O prazo para o início da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência será de até 10 (dez) dias, a contar da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.
- 6.2. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal.
- 6.3. Horário de funcionamento da Câmara: Segunda-feira a Quinta-feira das 9h às 18h e de Sexta-feira das 9h às 17:30h, para possíveis consultas e ou solicitações.
- 6.4. A Contratada fica livre para definir o horário de execução dos serviços de jardinagem;
- 6.5. A Contratada deverá avisar o fiscal do contrato o dia e hora que irá realizar o serviço, afim de garantir que possível tarefa ruidosa, não prejudique as tarefas do Contratante;
- 6.6. A gestão e fiscalização da execução contratual do objeto deste Termo de Referência serão executados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução da Câmara nº 156/2023, devendo a Administração designar gestor e fiscal de contrato, dando-lhes ciência, previa e formalmente à contratação, observando no que couber as atribuições e



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

formação compatível para o desempenho das funções de gestão e fiscalização, bem como a segregação de funções.

- 6.7. O pagamento da respectiva nota fiscal ficará condicionada à comprovação da prestação dos serviços, das obrigações trabalhistas e previdenciárias e dos requisitos de habilitação, podendo a Administração realizar glosas, dando ciência à empresa Contratada e oportunizando o contraditório e ampla defesa.
- 6.8. Salvo motivo excepcional justificado pela Administração, o prazo para pagamento das respectivas notas fiscais será de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento pela Administração.
- 6.9. A empresa Contratada é obrigada a manter os serviços em favor da Administração pelo período de até 2 (dois) meses, em caso de inadimplemento das parcelas de pagamentos pela Administração, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos, conforme disposto no artigo 137, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, caput).
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).
- 7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).
 - 7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, §1º).
 - 7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).
- 7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).
- 7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).
- 7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, caput).
 - 7.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 7.1.10. Serão exigidos, em cada nota fiscal emitida, a Certidão Negativa de Débito (CND) ou a Positiva com Efeitos Negativos (CPEN) relativa a Créditos Tributários Federais e Estaduais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- 8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 40, 1º, III, da Lei nº 14.133/21):**
- 8.1. Não será exigida a apresentação de garantia da execução contratual, que aludem o artigo 96 e subsequentes da Lei Federal nº 14.133/21.

- 9. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO:**
- 9.1. A medição será realizada por meio da verificação dos quantitativos, da conformidade das especificações dos serviços e do cumprimento do prazo de entrega, em estrita observância ao disposto neste instrumento e à proposta comercial apresentada.
 - 9.2. A tesouraria da Câmara Municipal de Conchal irá realizar o pagamento em até 30 dias após a entrega do material ou execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 9.3. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação;
 - 9.4. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor;
 - 9.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços;
 - 9.6. A empresa deverá encaminhar a nota fiscal para os e-mails: diretor@camaraconchal.sp.gov.br e contador@camaraconchal.sp.gov.br;
 - 9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
 - 9.8. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente jurídica cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada através do orçamento e quando da emissão da Nota Fiscal;
 - 9.9. O requerente somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas;
 - 9.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara;
 - 9.11. O não pagamento no prazo previsto acarretará à Câmara Municipal de Conchal multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade "dispensa em razão do valor", com fundamento na hipótese do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.2. O critério de julgamento para a presente dispensa é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 10.1.3. Apurado o vencedor, a Câmara decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo físico, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação;
- 10.1.4. Será contratada a empresa que apresentar proposta de menor valor, devendo a licitante se atentar ao critério de julgamento, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados;
- 10.1.5. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
 - 10.1.5.1. *Habilitação jurídica:*
 - 10.1.5.1.1. **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - 10.1.5.1.2. **Empresários individuais:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 10.1.5.1.2.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 10.1.5.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
 - 10.1.5.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
 - 10.1.5.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 10.1.5.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
 - 10.1.5.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
 - 10.1.5.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente assinados e/ou autenticados em cartório ou de outras formas admitidas em lei.
 - 10.1.5.2. *Habilitação fiscal, social e trabalhista:*
 - 10.1.5.2.1. **Pessoas físicas:** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - 10.1.5.2.2. **Pessoas jurídicas:** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 10.1.5.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

- 10.1.5.2.4. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.
- 10.1.5.2.5. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 10.1.5.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.1.5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.
- 10.1.5.2.8. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais inscrito em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;

10.1.5.3. *Habilitação Econômica e Financeira:*

- 10.1.5.3.1. Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta ou (em caso de recuperação judicial) Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

10.1.5.4. *Habilitação técnica operacional e profissional:*

- 10.1.5.4.1. Cópia autenticada de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

11. *Declarações diversas sobre cumprimento da legislação:*

- 11.1. Cópia preenchida e assinada da Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência, ou declarações individualizadas suficientes à comprovação dos itens constantes do referido modelo.

12. *Disposições especiais para Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:*

- 12.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 155/16.
- 12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item imediatamente anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.4. Ocorrendo à hipótese contida no item imediatamente anterior, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o Presidente examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13. Disposições gerais sobre documentos de habilitação:

- 13.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 13.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, matriz todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 13.3. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.
- 13.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão estar dentro do prazo de validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente/servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 13.5. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa.

14. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:

- 14.1. Cópia autenticada em cartório competente;
- 14.2. Cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital (Impressa);
- 14.3. Autenticação por servidor integrante da equipe de apoio conforme o art. 3º da Lei Federal nº 13.726/18; Publicação em órgão da Imprensa Oficial;
- 14.4. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados e ou protocolos e muito menos com validade vencidos de maneira diversa ao supracitado.
- 14.5. Os documentos mencionados nos subitens: 10.1.5.3.2, 10.1.5.3.2.1, e 11.1, deverão ser apresentados pela empresa proponente que tiver ofertado o menor valor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, a ser realizada pelo agente de contratação.
- 14.6. A convocação para apresentação dos referidos documentos será realizada por meio de contato telefônico e envio de mensagem eletrônica ao endereço de e-mail informado pelo licitante.
- 14.7. O não atendimento à solicitação no prazo estipulado implicará a desclassificação do licitante.

15. DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

- 15.1. Ao submeter a proposta comercial, a empresa concorda expressamente com todas as condições estabelecidas neste documento;
- 15.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

algarismos arábicos e conter identificação do responsável pelo orçamento, atendendo as especificações dos itens supracitados;

- 15.3. Apresentar a DESCRIÇÃO/MARCA e MODELO do item/objeto ofertado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da dispensa, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado/adquirido;
- 15.4. Constar prazo de validade das condições propostas a contar da data de apresentação da mesma;
 - 15.4.1. O prazo mínimo para validade da proposta deverá ser de 15 dias;
- 15.5. Indicar a razão social da empresa, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da dispensa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato;
- 15.6. Conter prazo de entrega/execução do objeto ofertado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega o estipulado neste termo;
- 15.7. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente Jurídica para efeito de pagamento do objeto contratado;
- 15.8. Após o envio da proposta pela licitante não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- 15.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste termo;
- 15.10. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 15.10.1. Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
 - 15.10.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 15.10.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à emissão deste termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

16. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

- 16.1. **Gestor:** Edson Cledney da Silva Bonini – Diretor de Secretaria
- 16.2. **Fiscal:** Eduardo Valuta da Silva – Secretário Legislativo

17. PENALIDADES:

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/Adjudicatário que não assinar o termo de contrato (se houver), quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 17.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 17.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.4. Não mantiver a proposta;
 - 17.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 17.2. À empresa, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 156 e 162 Lei Federal n.º 14.133/2021, a saber:
- 17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 17.2.2. Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
 - 17.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchal, por prazo não superior a cinco anos;
 - 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 17.3. A penalidade de multa, desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da empresa;
- 17.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos Arts. 90 §5º, 156, 162 e 337 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

18. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

- 18.1. Os preços permanecerão irreatustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimativo feito pela Administração;
- 18.2. Os preços serão reajustados em conformidade com o disposto no Art.135, inciso II da Lei Federal 14.133/2021;
- 18.3. A Contratada deverá protocolar pedido de reajustamento dos preços do contrato na Câmara Municipal de Conchal, sito a Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luis, na cidade de Conchal/SP, ou através de solicitação eletrônica feita ao e-mail: diretor@camaraconchal.sp.gov.br.

19. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 19.1. Tratando-se de serviços contínuos, nos termos da Lei de Licitações e Contratos, a critério da Administração, poderá ser prorrogada a vigência contratual e a execução por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja formulado pedido da Contratada manifestando a sua pretensão na prorrogação contratual, por e-mail institucional: diretor@camaraconchal.sp.gov.br, ou outro indicado pela Administração, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 20.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2025, a saber:
- 20.1.1. n.º 3.3.90.39.99.99.00

21. EMBASAMENTO LEGAL:

- 21.1. A presente contratação está sendo realizada como dispensa de licitação, de acordo com art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

22. DA CONTRATAÇÃO:

- 22.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

22.2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, podendo ser emitida uma única nota, para mais de um item do objeto do certame, caso adjudicados à mesma licitante.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 23.1. Poderá a Câmara Municipal de Conchal revogar a necessidade da aquisição ou contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;
- 23.2. A Câmara deverá anular o presente termo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provação;
- 23.3. A anulação ou revogação de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 23.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- 23.5. O aviso de contratação direta, tendo procedência este termo de referência, ficará disponível pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a critério da administração, conforme § 3º, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados no sítio eletrônico: <https://www.conchal.sp.gov.br/departamentos/licitacao-e-compras/processo-de-dispensa-de-licitacao-2024>;
- 23.6. Integram o presente termo:
 - 23.6.1. ANEXO I – Modelo de proposta de preços;
 - 23.6.2. ANEXO II – Declaração Unificada;
 - 23.6.3. ANEXO III – Minuta do Contrato;
 - 23.6.4. ANEXO IV - Modelo De Atestado De Visita Técnica;
 - 23.6.5. ANEXO V – Declaração de Não Comparecimento de Visita de Técnica.
- 23.7. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24. PUBLICIDADE:

- 24.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente contratação, a Câmara Municipal de Conchal providenciará sua publicação resumida em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único e art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Conchal, 30 de outubro de 2025.


 YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI
 Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para realizar a transcrição de áudio (degravação) em língua portuguesa, das sessões, reuniões e ou audiências públicas realizadas na Câmara Municipal de Conchal.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa proposta relativa à dispensa de licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

Item	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	R\$ Mensal	R\$ Total
01	Serviço de jardinagem	12	meses		

VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).

Prazo de validade da proposta:

Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto:

Prazo de garantia do objeto:

Declarções: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente dispensa de licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme súmula 10 do TCE.

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (ANEXO I)

Praça de pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente:_____,
município:
_____.

Local e data, _____ de 2025.

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação do
responsável RG ou CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Câmara Municipal de Conchal - SP.

Eu, [Seu Nome], portador(a) do CPF [seu CPF] e representante legal da empresa [Nome da Sua Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [seu CNPJ], venho por meio desta declarar, sob as penas da lei, que:

1. Idoneidade, Inexistência de fato impeditivo e de suspensão para Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

- a) Não incorremos em nenhuma das situações que configurem impedimento de licitar, inidoneidade ou irregularidade para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme estabelecido na legislação aplicável, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores;
- b) Não estamos suspensos temporariamente de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, em razão de processo administrativo ou judicial, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores.

2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- a) A Declarante está em conformidade com as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas aplicáveis;
- b) Mantemos em nosso quadro de colaboradores o percentual mínimo de trabalhadores com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, estabelecido por lei, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
- c) Temos políticas internas e práticas de inclusão que visam garantir a igualdade de oportunidades, proporcionando ambiente acessível e adaptado para a plena integração dos colaboradores com deficiência ou reabilitados;
- d) Comprometemo-nos a observar e cumprir todas as determinações legais relativas à contratação, manutenção e promoção de profissionais com deficiência ou reabilitados;

3. Não emprega menores

Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos, em atendimento ao disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, c/c art. 68 da Lei nº 14.133/21.

Esta declaração é prestada com base na verdade e na fé, assumindo total responsabilidade por suas informações. Declaramos também estar cientes das sanções civis, administrativas e penais aplicáveis em caso de prestação de informações falsas.

Comprometemo-nos a comunicar imediatamente qualquer alteração nas informações prestadas nesta declaração durante a vigência de eventual contrato celebrado com a Administração Pública.

Estamos cientes de que a prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes sujeitará a presente declarante às sanções legais cabíveis.

Local e Data

.....

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Proc. CM nº /20__
Licitação nº /20__

Processo CM nº /20__
Dispensa nº _____/20__

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
_____ /20__, QUE FAZEM PARTE
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCHAL, POR INTERMÉDIO DE SEU
PRESIDENTE, E A EMPRESA [NOME],
INSCRITA NO CNPJ Nº .**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº 54.672.993/0001-77, sediada na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luis, na cidade e comarca de Conchal, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Ver. **YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI**, brasileiro, [estado civil], vereador, possuidor da Carteira de Identidade sob o nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente e domiciliado na [endereço]_____, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **[NOME]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, sediada na [endereço]_____, neste ato representada pelo Sr. **[NOME]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], possuidor da Carteira de Identidade sob o nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente e domiciliado na [endereço]_____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa nº _____/20____**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **xxxxxxxxxxxxxx**, conforme quantitativos e condições previstas em **Termo de Referência**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade	R\$ unitário	R\$ Total
1	xxxxxxxxxxxx	xxxx	xxx	xxxx

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Termo de Ciência e Notificação (Modelo disponibilizado pelo TCESP).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da expedição da respectiva ordem para início da prestação de serviços, observadas as disponibilidades de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, à critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse manifestado da contratada na manutenção do instrumento contratual e houver comprovação da compatibilidade de preços com os preços de mercado, na forma da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

428

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, não se considerando subcontratação a substituição de trabalhador ausente nos termos do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (por extenso), em doze parcelas, perfazendo o valor total de R\$ (por extenso).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Os valores serão devidos após a entrega do bem, a partir do recebimento feito de forma sumária nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, de sua titularidade ou, se o caso, do subcontratado, desde que a Contratada tenha a indicado na solicitação de autorização para subcontratar.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a entrega do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e, em razão da mora injustificada, serão acrescidos sobre o valor corrigido 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso até o efetivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou CNEP/CEI da Controladoria Geral da União, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em DD/MM/AAAA.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O simples reajuste de preços será realizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à contratada sanção motivada pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Conchal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;



7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Contratante terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. A Contratante deverá informar à Contratada o calendário mensal com as datas de eventuais feriados e pontos facultativos e outras ocorrências que impliquem o não expediente da Contratante, mantendo a Contratada atualizada de quaisquer alterações do calendário com antecedência de 72 (setenta e duas) horas do evento/fato, salvo imprevisão ou fortuito que deverão ser justificados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Contratante no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Quando requerido, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

8.1.22. A empresa Contratada é obrigada a manter os serviços em favor da Administração pelo período de até 2 (dois) meses, em caso de inadimplemento das parcelas de pagamentos pela Administração, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos, conforme disposto no artigo 137, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- ii)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iv)** Multa:
- (1) **moratória de 01%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, e inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, até o limite de 10% (um por cento) do valor total do contrato;
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) **compensatória de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e nas hipóteses previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 11.1 deste Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2023).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Contratante providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Legislativo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nº 9.9.99.99.99.99.99 (linha 9999) – NOME DA RÚBRICA
ORÇAMENTÁRIA – Fonte: Tesouro, relativo ao exercício financeiro de
20__;

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, normas e princípios gerais dos contratos administrativos e de direito público, normas e princípios gerais dos contratos privados e de direito privado e normas e princípios gerais de direito material e processual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ELEIÇÃO DE FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual em São Paulo, comarca de Conchal, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e seus eventuais Aditivos, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Câmara do Município de Conchal/SP, ____ de ____ de 20__.

____ Representante
da CONTRATANTE

____ Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 – nome e cpf: [assinatura] ;
2 – nome e cpf: [assinatura] .



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

141

ANEXO IV MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº ____/20____
Processo CM nº ____/20____

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCHAL/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 54.672.993/0001-77, situada na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luiz, CEP nº 13.602-220, nesta cidade de Conchal - SP, através da Equipe de Apoio, **ATESTA** para fins de habilitação no processo de licitação em epígrafe, que tem por objeto a Contratação de **[descrição do objeto conforme termo de referência]**, conforme planilha e coberturas constantes do Termo de Referência neste procedimento de contratação direta, que o Sr._____, cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº ____ e do CPF nº _____, **responsável da Empresa** ____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, situada na _____, na cidade de _____, **VISITOU** e tomou conhecimento de todas as condições locais e necessárias para o cumprimento das obrigações inerentes e elaboração da proposta.

Câmara Municipal de Conchal/SP, ____ de ____ de 20____

PELO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EQUIPE DE APOIO
NOME E ASSINATURA

PELA REPRESENTANTE DA EMPRESA INTERESSADA
NOME E ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /20_
Processo CM nº /20_

Inscrição Estadual nº _____, inscrita no CNPJ nº _____ e
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____

DECLARA para os fins do procedimento em epígrafe, que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo de contratação/licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município/Câmara Municipal ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Local e data, ____ de ____ 20 ____.

Assinatura
(carimbo CNPJ)

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 28 | Processo 993/2025

[Acessar Contratação](#)
Última atualização 30/10/2025
Local: Conchal/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CONCHAL **Unidade compradora:** 0001 - CAMARA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 30/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 54672993000177-1-000013/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Contratacao de Empresa para Prestacao de Servico de Jardinagem para a Camara Municipal de Conchal SP

Informação complementar:
VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 13.200,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Prestacao de Servico de Jardinagem	12	R\$ 1.100,00

 Exibir:

1-1 de 1 itens

 Página:
[Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

ORÇAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Conchal
Secretaria

Conforme solicitado, apresentamos a seguir nossa proposta para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem destinados à **Câmara Municipal de Conchal/SP**.

1. ESCOPO DOS SERVIÇOS**1.1 Reposição de Mudas Ornamentais**

Fornecimento e plantio das seguintes espécies:

- *Raffis, Philodendron Ondulatum, Aspargos, Cicas, Phoenix e Viburnos.*

1.2 Manutenção de Gramados e Jardins

Execução contínua dos serviços de:

- Corte e aparo de grama;
- Poda de plantas ornamentais, arbustos e cercas vivas;
- Retirada e descarte adequado dos resíduos provenientes de poda e corte de grama;
- Controle e retirada de ervas daninhas em canteiros, gramados e calçadas;
- Adubação do solo e aplicação de fertilizantes;
- Controle de formigas, utilizando produtos autorizados e com uso seguro.

2. FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO

- **Periodicidade:** Quinzenal (a cada 15 dias)
- **Dia / Horário:** A ser definido em comum acordo com a Administração da Câmara.

3. INVESTIMENTO

- **Valor mensal proposto:** R\$ 1.050,00

4. CONDIÇÕES GERAIS

- Os serviços serão realizados por equipe qualificada, devidamente uniformizada e equipada com os EPIs exigidos por norma.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou adequações que se façam necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Conchal, 17 de novembro de 2025.

OFÍCIO CM. Nº 131/2025

Assunto: Sugere a realização de diligência para saneamento de procedimento de dispensa de licitação nº 28/2025.

Prezado Senhor,

Sirvo-me deste ofício para informar e sugerir providências conforme os fatos e fundamentos a seguir:

Analisando o procedimento de contratação direta nº 28/2025, referente à contratação de empresa especializada para prestar serviços de jardinagem, fiz as seguintes anotações com relação à proposta provisoriamente considerada de menor preço, apresentada pela empresa AGFLORA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA:

1) Da proposta comercial nº 90/2025, não consta assinatura do proponente.

2) Segundo a cópia do Estatuto Social, em sua cláusula sexta, somente o Sr. Ademir Raimundo Góis aparece como detentor da totalidade das cotas societárias e, na cláusula sétima, os poderes de administração da empresa cabem ao “único sócio Ademir Raimundo Góis, com poderes e atribuições para a prática de todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, autorizando o uso da firma, e assinará isoladamente, inclusive nomeando um ou mais procuradores ad-judicia ou ad-negotia, com poderes para assinar, em conjunto ou isoladamente, os documentos que no respectivo instrumento de procuração se mencionar, respondendo, todavia, perante a sociedade e terceiros pelos excessos cometidos com a violação da lei e do contrato social”.

3) No procedimento, não consta instrumento de representação outorgado para a Sra. Silvia Helena Carvalho Vital e, a despeito de constar no preâmbulo do Estatuto o seu casamento pelo regime de comunhão parcial, não há informações explícitas de quem seria o seu cônjuge e, não bastasse, as cotas e poderes de administração foram outorgados exclusivamente ao Sr. Ademir.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

4) O e-mail utilizado para encaminhar a proposta comercial é idêntico àquele informado no cartão CNPJ e na proposta, constando como remetente a Sra. Beatriz Góis.

5) Da documentação de habilitação da empresa, constam outros documentos e declarações não assinadas de forma válida, conforme as previsões do Termo de Referência e do Aviso Convocatório, por exemplo, a declaração unificada e a declaração de não realização da visita técnica.

Com feito, a Lei Federal nº 14.133/2021 preconiza sobre realização de diligências pela Administração Pública:

"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas."

Neste sentido, sugiro a realização de diligência junto à empresa AGFLORA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, sob pena de desclassificação/inabilitação, para que esclareça acerca da composição de seu quadro societário e do exercício dos poderes de administração da sociedade empresarial, apresentando documentação capaz de comprovar a regularidade da proposta comercial nº 90/2025, inclusive, se o caso, mediante juntada da consolidação estatutária e/ou do instrumento de mandato e os seus poderes definidos em conformidade com a cláusula sexta do Estatuto Social; Juntada da proposta e documentação (declaração unificada e de não realização da visita técnica) devidamente assinadas pelo representante legal ou procurador com os seus poderes definidos em conformidade com a cláusula sexta do Estatuto Social, podendo ser assinada/autenticada por quaisquer dos meios estabelecidos no Aviso Convocatório/Termo de Referência.

Sugiro a concessão do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a empresa interessada providencie conforme este ofício.

Encerrado o prazo concedido, solicito o retorno do procedimento para o órgão jurídico, para realizar a análise final.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de elevada estima e consideração.

EMERSON IAGO MARTINI DE GODOY
Advogado da Câmara Municipal de Conchal
OAB/SP nº 449.757

Ao Senhor
EDUARDO VALUTA DA SILVA
Secretário Legislativo
NESTA



Re: Ofício nº 131/2025

De agflora ambiental <contatoagflora@gmail.com>

Data Ter, 18/11/2025 15:53

Para Eduardo <secretario.legislativo@camaraconchal.sp.gov.br>

3 anexos (642 KB)

Orcamento_-_Secretaria_de_Conchal_ATUALIZADO_assinado.pdf; DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.pdf; DECLARAÇÃO UNIFICADA.pdf;

Boa Tarde Eduardo,

Em atendimento ao ofício encaminhado referente ao saneamento do procedimento da Dispensa de Licitação nº 28/2025, apresentamos abaixo os esclarecimentos e providências solicitadas.

1. QUADRO SOCIETÁRIO E REPRESENTAÇÃO LEGAL

Conforme solicitado, esclarecemos que:

2) O Sr. Ademir Raimundo Góis é o único proprietário (sócio detentor da totalidade das cotas societárias) e administrador da empresa AGFLORA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Ele possui poderes para assinar isoladamente, conforme previsto na cláusula sétima do Estatuto Social. Ressaltamos que o administrador pode, caso necessário, nomear procurador mediante procura registrada em cartório, com poderes específicos definidos no instrumento, para representação da empresa.

3) A Sra. Sílvia Helena Carvalho Vital não integra o quadro societário da empresa e não exerce função de administração ou representação, motivo pelo qual não possui poderes para assinar documentos ou realizar atos formais em nome da AGFLORA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

2. PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Em conformidade com a diligência, seguem anexos, devidamente assinados pelo representante legal Ademir Raimundo Góis, único administrador da empresa:

- Proposta comercial nº 90/2025 (assinada)
- Declaração Unificada (assinada)
- Declaração de não realização de visita técnica (assinada)

3. SOBRE O USO DO E-MAIL INSTITUCIONAL

Esclarecemos que o e-mail institucional da empresa pode ser utilizado por colaboradores apenas para fins administrativos e de encaminhamento de documentos, não configurando prática de atos de representação. Ressaltamos que atos formais são praticados exclusivamente pelo administrador ou por procurador devidamente nomeado.

Desta forma, entendemos que a diligência está devidamente atendida, com o saneamento completo das pendências apontadas. Permanecemos inteiramente à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Em ter., 18 de nov. de 2025 às 14:53, Eduardo <secretario.legislativo@camaraconchal.sp.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Venho, mui respeitosamente, encaminhar o Ofício nº 131/2025, referente ao processo licitatório para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Jardinagem.

Em observância às solicitações do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, formuladas no referido ofício, requeiro encarecidamente que a empresa e o setor responsável realizem as adequações indicadas no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Atenciosamente,

Eduardo Valuta da Silva

Secretário Legislativo



Telefone/Whatsapp: (19) 3866-1197

*Secretário
Legislativo*



--
Atenciosamente,

Ademir Góis

Diretor | AGflora Ambiental

Contato

(19) 99359.0788
contatoagflora@gmail.com



Pense verde.
Plante o futuro.

ORÇAMENTO**A****Prefeitura Municipal de Conchal**
Secretaria

Conforme solicitado, apresentamos a seguir nossa proposta para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem destinados à **Câmara Municipal de Conchal/SP**.

1. ESCOPO DOS SERVIÇOS**1.1 Reposição de Mudas Ornamentais**

Fornecimento e plantio das seguintes espécies:

- *Raffis, Philodendron Ondulatum, Aspargos, Cicas, Phoenix e Viburnos.*

1.2 Manutenção de Gramados e Jardins

Execução contínua dos serviços de:

- Corte e aparo de grama;
- Poda de plantas ornamentais, arbustos e cercas vivas;
- Retirada e descarte adequado dos resíduos provenientes de poda e corte de grama;
- Controle e retirada de ervas daninhas em canteiros, gramados e calçadas;
- Adubação do solo e aplicação de fertilizantes;
- Controle de formigas, utilizando produtos autorizados e com uso seguro.

2. FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO

- **Periodicidade:** Quinzenal (a cada 15 dias)
- **Dia / Horário:** A ser definido em comum acordo com a Administração da Câmara.

3. INVESTIMENTO

- **Valor mensal proposto:** R\$ 1.050,00

4. CONDIÇÕES GERAIS

- Os serviços serão realizados por equipe qualificada, devidamente uniformizada e equipada com os EPIs exigidos por norma.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou adequações que se façam necessárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

**AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL/SP.
REF. LICITAÇÃO Nº ____/20__ - MODALIDADE.**

A empresa AGFLORA Serviços Ambientais LTDA, com sede à Avenida Jacareí, 274 - Jardim 31 de Março, na cidade de Mogi Mirim/SP, inscrita no CNPJ sob nº 32.834.385/0001-89, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) Ademir Raimundo Gois, Diretor Executivo, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.379.325-2 e do CPF nº 120.629.418-38, em cumprimento ao solicitado no Edital Convocatório de Licitação nº ____/20__, DECLARA, sob as penas da lei, **ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco”** prevista e facultada no Edital em epígrafe. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações **supervenientes**, por ter conhecimento suficiente para executar todos os serviços com as informações constantes do termo de referência, planilhas e no Edital acima mencionado.

Câmara Municipal de Conchal/SP, 24 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADEMIR RAIMUNDO GOIS
Data: 18/11/2025 15:20:13-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Câmara Municipal de Conchal - SP.

Eu, Ademir Raimundo Gois, portador(a) do CPF **120.629.418-38** e representante legal da empresa **AGFLORA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **32.834.385/0001-89**, venho por meio desta declarar, sob as penas da lei, que:

1. Idoneidade, Inexistência de fato impeditivo e de suspensão para Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

a) Não incorremos em nenhuma das situações que configurem impedimento de licitar, inidoneidade ou irregularidade para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme estabelecido na legislação aplicável, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores; b) Não estamos suspensos temporariamente de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, em razão de processo administrativo ou judicial, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores.

2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

a) A Declarante está em conformidade com as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas aplicáveis; b) Mantemos em nosso quadro de colaboradores o percentual mínimo de trabalhadores com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, estabelecido por lei, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991; c) Temos políticas internas e práticas de inclusão que visam garantir a igualdade de oportunidades, proporcionando ambiente acessível e adaptado para a plena integração dos colaboradores com deficiência ou reabilitados;

d) Comprometemo-nos a observar e cumprir todas as determinações legais relativas à contratação, manutenção e promoção de profissionais com deficiência ou reabilitados;

3. Não emprega menores

Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos, em atendimento ao disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, c/c art. 68 da Lei nº 14.133/21.

Esta declaração é prestada com base na verdade e na fé, assumindo total responsabilidade por suas informações. Declaramos também estar cientes das sanções civis, administrativas e penais aplicáveis em caso de prestação de informações falsas.

Comprometemo-nos a comunicar imediatamente qualquer alteração nas informações prestadas nesta declaração durante a vigência de eventual contrato celebrado com a Administração Pública.

Estamos cientes de que a prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes sujeitará a presente declarante às sanções legais cabíveis.

Mogi Mirim/SP 16 de Outubro de 2025

Documento assinado digitalmente



ADEMIR RAIMUNDO GOIS
Data: 18/11/2025 15:17:41-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO Nº 176/2025

DATA: 24/11/2025

INTERESSADO(S): Secretaria Administrativa, Presidente e Diretoria Administrativa.

PROCESSO CM Nº: 993/2025 – Referente ao Dispensa de Licitação - Licitação nº 28/2025: “**Contratação de empresa para a realização de serviço de jardinagem, para a Câmara Municipal de Conchal.**”

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico sobre os atos praticados na fase externa de dispensa motivada pelo artigo 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao seguinte objeto: **Contratação de empresa para a realização de serviço de jardinagem, para a Câmara Municipal de Conchal.**

Após o parecer jurídico prévio e a autorização para a contratação direta, foi publicado o competente Aviso no Diário Oficial do Município e PNCP, aguardando-se o término do prazo para apresentação de propostas adicionais. No prazo regular, foi apresentada uma nova proposta pela interessada “AGFLORA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA”, CNPJ nº 32.834.385/0001-89, apresentada no dia 11/11/2025, via e-mail institucional indicado no Aviso.

Esgotado o prazo para propostas adicionais e, surgindo dúvida do setor responsável, o procedimento foi encaminhado para este órgão jurídico para orientar com relação à documentação apresentada pela empresa AGFLORA. Na ocasião, sugeriu



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

a promoção de diligência para esclarecimentos e regularização de documentos, o que foi acatado e feito pelo setor administrativo, com a juntada de novos documentos.

Não havendo outras diligências a serem promovidas, retorna o procedimento para análise das propostas, documentação e atos praticados na fase externa.

De antemão, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Ademais, que este parecer consubstancia mera peça opinativa deste órgão de assessoramento jurídico, não sendo dotada de efeitos vinculantes ao gestor público, que detém de discricionariedade administrativa para inclusive não seguir às conclusões deste Parecer, em consonância com a jurisprudência dominante da qual se tira por exemplo a seguinte: "*CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. AUSÊNCIA DE EFICÁCIA VINCULATIVA DE PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS CONCRETOS. OBJETO NÃO SUSCETÍVEL DE CONTROLE VIA ADPF. 1. O parecer jurídico de caráter meramente opinativo, editado por órgão da Advocacia Pública no exercício de seu mister constitucional de consultoria e assessoramento jurídico aos Entes públicos (art. 132 da CF), não se qualifica como ato do poder público suscetível de impugnação via arguição de descumprimento de preceito fundamental, uma vez que não produz, por si só, nenhum efeito concreto que atente contra preceito fundamental da Constituição Federal. 2. Agravo regimental conhecido e desprovido.*" (STF ADPF 412 AgR,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 20/12/2019,
Publicado em 27/02/2020).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, não se verifica saneamento a fazer.

Após o período regular, os orçamentos colhidos com os fornecedores interessados se classificam, provisoriamente, da seguinte forma:

- 1) AGFLORA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, Microempresa, CNPJ nº 32.834.385/0001-89, valor mensal da proposta R\$ 1.050,00; valor global R\$ 12.600,00; data da proposta: 11/11/2025; validade da proposta: 30 dias, conforme a sua proposta comercial nº 90/2025 (nova proposta);
- 2) HORTUS JARDINAGEM E PAISAGISMO LTDA, Microempresa, CNPJ nº 54.987.206/0001-95, valor mensal da proposta R\$ 1.100,00; valor global R\$ 13.200,00; data da proposta: 15/10/2025; validade da proposta: 60 dias;
- 3) D E B NAVES, Microempresa, CNPJ nº 50.258.127/0001-83, valor mensal da proposta R\$ 3.200,00; valor global R\$ 38.400,00; data da proposta: 16/10/2025¹; validade da proposta: não informado;
- 4) PINGO D'AGUA LTDA, Microempresa, CNPJ nº 36.270.555/0001-09, valor

¹ Conforme e-mail de encaminhamento da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

mensal da proposta R\$ 1.300,00; valor global R\$ 15.600,00; data da proposta: 22/10/2025; validade da proposta 30 dias.

Para fins de registro, menciona-se a primeira proposta apresentada pela empresa AGFLORA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, conforme a proposta nº 74/2025, com valor mensal de R\$ 1.600,00; valor global R\$ 19.200,00; data da proposta: 16/10/2025; validade da proposta: 30 dias. Tratando-se de nova manifestação da mesma sociedade empresarial, bem como o disposto no item 15.8 do Termo de Referência, se tem a proposta apresentada ao encerramento do prazo previsto no Aviso Convocatório como irretratável e, por consequência, prejudicada a manifestação comercial anterior em favor da Administração Pública.

Dito isto, prossigo com a análise da proposta e documentação de habilitação da primeira colocada, que apresentou a proposta de menor preço global.

Considerando o critério de julgamento eleito, denota-se que a proposta de menor preço foi aquela apresentada pela empresa 1) AGFLORA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA., nome fantasia “Agflora Serviços Ambientais”, CNPJ nº 32.834.385/0001-89, Microempresa, valor da proposta R\$ 1.050,00 por mês, global de R\$ 12.600,00 por ano, conforme a sua proposta comercial nº 90/2025. A proposta atende aos requisitos exigidos em termo de referência e ato autorizador, dentro de seu prazo de validade.

Antes de prosseguir com a avaliação da proposta e da análise documental, cabe justificar acerca da fase de diligência promovida nos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Neste sentido, foram verificadas falhas formais na apresentação da proposta comercial e da documentação de habilitação jurídica da empresa AGFLORA, provisoriamente classificada em primeiro lugar. Conforme ofício CM nº 131/2025, de minha autoria, verifiquei a falta de assinatura na proposta comercial nº 90/2025, que o estatuto social apenas outorgou poderes de administração societária ao seu único sócio o Sr. Ademir, que não constava instrumento de representação expedido para a Sra. Sílvia e, que o e-mail comercial da empresa possuía assinatura da Sra. Beatriz. Por fim, registrei a falta de assinaturas na declaração unificada e na declaratória de não realização de visita técnica.

Após minha sugestão ter sido acatada pelo setor competente e, após resposta da empresa, em anexo, entendo saneadas as dúvidas acerca da validade da proposta comercial nº 90/2025 e da habilitação jurídica da empresa AGFLORA. Justifica-se.

Com relação da composição do quadro societário e do exercício dos poderes de administração societária, ficou esclarecido que o Sr. Ademir Raimundo Góis é o único sócio e detém todos os poderes de administração da sociedade empresarial, tal como constante da cópia do Estatuto Social apresentada, em suas cláusulas sexta e sétima, regularmente registrada na Junta Comercial.

Sobre a existência de sociedade limitada com somente um único sócio, após a alteração legislativa feita pela Lei Federal nº 13.784/2019, a ordem civil passou a admitir a figura das sociedades unipessoais, conforme o artigo 1.052 do Código Civil de 2002 passou a vigorar acrescido do §2º, cuja redação é a seguinte: "*Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social*". No caso, o registro do Estatuto Social da



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

AGFLORA se deu na Junta Comercial, através do protocolo nº 0.645/21, no ano de 2021, portanto, posterior à alteração legislativa.

Portanto, não cabe à Câmara Municipal desconsiderar a validade das previsões estatutárias, regularmente registradas no órgão competente, não sendo da alçada do Legislativo Municipal invalidar a constituição de sociedade empresária que se deu em conformidade com a norma vigente.

Com relação à falta de assinaturas na proposta comercial e em algumas declarações, também dou por regularizada na fase de diligência, em conformidade com a majoritária jurisprudência dos tribunais de contas e doutrina especializada, que entendem configurar mera falha formal que não seria, por regra, suscetível de desclassificação da proposta ou inabilitação da empresa sem antes conceder à interessada a oportunidade de manifestação e correção do vício.

Na doutrina, Marçal Justen Filho (2013, p. 511) ensina que as propostas não poderão ser desclassificadas por defeitos irrelevantes ou sanáveis, podendo ser assim considerados os defeitos que não impedem a compreensão da proposta nem violam valores essenciais protegidos pela ordem jurídica e, que são passíveis de correção os defeitos que, embora relevantes, não comprometam o caráter competitivo da disputa ou as condições relevantes da oferta abrangida na proposta.²

A reforço, em obra coletiva coordenada pela renomada jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2024, p. 168-9), cita-se enunciado doutrinário aprovado pelo 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, reforçando o maior desapego

² JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo, 9ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 511.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

com formalismos exacerbados em prol da competição pública e o encontro da proposta mais vantajosa:

"Enunciado nº 10 do Conselho de Justiça Federal: A juntada posterior de documento referente à comprovação dos requisitos de habilitação de que trata o artigo 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 contempla somente os documentos necessários ao esclarecimento, à retificação e/ou complementação da documentação efetivamente apresentada/enviada pelo licitante provisoriamente vencedor, nos termos do art. 63, inciso II, da LLICCA, em conformidade com o marco temporal preclusivo previsto no regulamento e/ou no edital".³

E, para complemento, Edgar Guimarães *et al.* (2024, p. 170) analisam o disposto no artigo 12, inc. III, da Lei de Licitações, em conjunto com o mencionado art. 64, para concluir que a realização de diligências para o saneamento de falhas formais não se trata de um poder discricionário/mera faculdade do agente público, mas, em verdade, configura um poder-dever parado agente de contratação de realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca da eficiência, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo ser assim realizada nos casos de omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou da proposta.

Não bastasse, a jurisprudência pacífica da Suprema Corte federal, adota a posição, no julgamento do Recurso em Mandado de Segurança nº 23.714/DF, do qual foi relator o ministro Sepúlveda Pertence, de que:

"Se de fato o edital é a 'lei interna' da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público,

³ In: GUIMARÃES, Edgar; *et al.* Manual de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª ed. Coordenação de Maria Sylvia Zanella di Pietro. São Paulo: Editora Forense, 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

repudiando-se que se sobreponham formalismo desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmo os vícios sanáveis os quais, em algum ponto, sempre traduzem infringência a alguma diretriz estabelecida pelo instrumento editalício."

E, ademais, existem variados julgados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas razões de decidir orbitam na necessidade de ponderação do formalismo exagerado frente às ocorrências de falhas irrelevantes, incapazes de macular o caráter competitivo da disputa e a razoabilidade das exigências para atendimento ao interesse público nas licitações e contratações dos entes públicos, a exemplos, TC-015836.989.20, TC-00013888.989.20 e TC-013880.989.23.

No caso deste procedimento, da diligência somente resultaram na complementação de documentos já apresentados anteriormente pela empresa provisoriamente classificada na primeira colocação, no prazo regular previsto no Aviso Convocatório, a saber, os documentos devidamente assinados da proposta comercial nº 90/2025 e das declarações unificada e de não realização da visita técnica. Não houveram alterações nos documentos apresentados, somente a sua assinatura pelos meios admitidos conforme o Termo de Referência, o Aviso convocatório e a legislação vigente.

Portanto, evidencia-se que as falhas apontadas no ofício nº 131/2025 se configuram como meros defeitos ou equívocos na apresentação dos documentos pela fornecedora interessada, sanáveis sem comprometimento para a compreensão da proposta, da documentação de habilitação e, consequentemente, sem prejuízo para o atendimento do interesse público predominante, da ordem jurídica e da competitividade da disputa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Nem se alegue inovação em documentos, na medida em que as cópias apresentadas pela empresa, inicialmente, dão cabo de evidenciar que o Sr. Ademir foi o proponente na medida em que apenas o seu nome constava de todas as demais declarações e documentos de habilitação. Somente a forma como as “assinaturas simples”, mediante mera digitação do nome do proponente, é que não atendia os meios de autenticidade previstos. Mesmo a apresentação de documento pessoal de identificação da Sra. Sylvia pode ser relevada à mero equívoco ou lapso da empresa e de seus funcionários – como esclarecido no e-mail resposta enviado pela primeira colocada. Isto porque já constava, no Estatuto Social, as informações necessárias para a identificação do Sr. Ademir e, não se pode olvidar que, a despeito de não integrar o quadro societário, a Sra. Sylvia consta do preâmbulo do Estatuto, só não detém de cotas societárias e poder de administração formal.

Por todo o exposto, justifica-se a correção da diligência promovida, das correções e esclarecimentos, não sendo justificável neste caso a desclassificação ou a inabilitação da empresa primeira colocada pelos motivos acima, conforme a legislação vigente e ampla doutrina e jurisprudência de tribunais superiores e de contas.

Dessa forma, em minha avaliação, dá-se por saneada a diligência e a documentação da primeira colocada, merecendo prosseguir na competição pública. Assim, passar-se-á à análise documental da primeira colocada AGFLORA.

Com relação à empresa AGFLORA, o objeto social, constantes do cartão CNPJ, são compatíveis com o objeto da presente dispensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Mostra-se, portanto, a capacidade da sociedade empresária para assumir obrigações e contrair direitos com o Poder Público.

As certidões de habilitação fiscal, social e trabalhista se encontraram válidas e aptas a comprovar a regularidade fiscal da empresa, ao tempo do encerramento do prazo regular do aviso publicado.

Acerca da capacidade financeira e econômica da AGFLORA, houve a comprovação de sua capacidade de se sustentar financeiramente, estado a empresa com boa saúde financeira, pois a segunda colocada apresentou certidão negativa de não distribuição de ações falimentares, regularmente expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, órgão judiciário da sede do estabelecimento empresarial, núcleo dos negócios jurídicos da vencedora.

Em consulta aos sistemas de aplicação de penalidades da Corregedoria Geral da União (CNEP/CEIS) e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não verificaram sanções de impedimento para contratar.

Portanto, em meu entendimento, deverá ser declarada vencedora a empresa AGFLORA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA., nome fantasia “Agflora Serviços Ambientais”, CNPJ nº 32.834.385/0001-89, Microempresa, valor da proposta R\$ 1.050,00 por mês, global de R\$ 12.600,00 por ano, conforme a sua proposta comercial nº 90/2025, ser declarada adjudicatária para assumir as obrigações decorrentes da presente dispensa, estando em ordem a documentação apresentada.

III - CONCLUSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Por todo o exposto, opino pela regularidade da contratação direta da empresa AGFLORA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA., nome fantasia "Agflora Serviços Ambientais", CNPJ nº 32.834.385/0001-89, Microempresa, valor da proposta R\$ 1.050,00 por mês, global de R\$ 12.600,00 por ano, conforme a sua proposta comercial nº 90/2025 e fundamentação acima.

É o parecer, s.m.j.

Conchal, 24 de novembro de 2025.

EMERSON IAGO MARTINI DE GODOY
Advogado da Câmara do Município de Conchal
OAB/SP nº 449.757

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 25/11/2025, às 15h04, IMPEDIMENTOS DE REPASSE relacionados ao CNPJ 32.834.385/0001-89 informado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709, de 1993.

Este documento foi certificado digitalmente em 25/11/2025, às 15h04.

Para conferência:

accesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: a5536ea8-f269-4a41-87d1-6b084a23310d
ou accese utilizando o QR Code



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 25/11/2025, às 15h05, IMPEDIMENTOS DE REPASSE relacionados ao CPF 120.629.418-38 informado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709, de 1993.

Este documento foi certificado digitalmente em 25/11/2025, às 15h05.

Para conferência:

accesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 21ecdf8c-7b12-4ad6-a8af-a0c36e354d73
ou accesse utilizando o QR Code





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: AGFLORA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

CPF/CNPJ: 32.834.385/0001-89

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:29:47 do dia 25/11/2025 , com validade até o dia 25/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: MRQctXBxGtPbyi9xPcoy

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ADEMIR RAIMUNDO GOIS**

CPF/CNPJ: **120.629.418-38**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:30:28 do dia 25/11/2025 , com validade até o dia 25/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: HXf4xSi0ZJVJVsxjKKwc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. CM nº 993/2025
Licitação nº 28/2025

Processo CM nº 993/2025
Dispensa nº 28/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
08/2025, QUE FAZEM PARTE ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL,
POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE,
E A EMPRESA AGFLORA SERVIÇOS
AMBIENTAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ
Nº 32.834.385/0001-89.**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº 54.672.993/0001-77, sediada na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luis, na cidade e comarca de Conchal, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Ver. **YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI**, brasileiro, casado, vereador, possuidor da Carteira de Identidade sob o nº 48153475, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº 415.944.298-63, residente e domiciliado na Rua Dosalina Sgobbo Maiochi, nº 238, CEP 13837-300, Conchal/SP doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AGFLORA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº 32.834.385/00001-89, sediada na Avenida Jacareí, nº 274, Bairro Jardim 31 de Março, Mogi Mirim/SP, neste ato representada pelo Sr. **ADEMIR RAIMUNDO GOÍS**, brasileiro, casado, empresário, possuidor da Carteira de Identidade sob o nº 32.379.325-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº 120.629.418-38, residente e domiciliado na Avenida Jacareí, nº 274, Bairro Jardim 31 de Março, Mogi Mirim/SP doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa nº 28/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Serviço de Jardinagem para a Câmara Municipal, conforme quantitativos e condições previstas em Termo de Referência**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade	R\$ unitário	R\$ Total
1	Serviço de Jardinagem	12 meses	R\$1.050,00/mês	R\$12.600,00/ano

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Termo de Ciência e Notificação (Modelo disponibilizado pelo TCESP).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da expedição da respectiva ordem para início da prestação de serviços, observadas as disponibilidades de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, à critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse manifestado da contratada na manutenção do instrumento contratual e houver comprovação da compatibilidade de preços com os preços de mercado, na forma da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, não se considerando subcontratação a substituição de trabalhador ausente nos termos do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais)**, em doze parcelas, perfazendo o valor total de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Os valores serão devidos após a entrega do bem, a partir do recebimento feito de forma sumária nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, de sua titularidade ou, se o caso, do subcontratado, desde que a Contratada tenha a indicado na solicitação de autorização para subcontratar.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a entrega do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e, em razão da



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

mora injustificada, serão acrescidos sobre o valor corrigido 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso até o efetivo pagamento.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou CNEP/CEI da Controladoria Geral da União, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/11/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O simples reajuste de preços será realizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à contratada sanção motivada pela inexecução total ou parcial do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Conchal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Contratante terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. A Contratante deverá informar à Contratada o calendário mensal com as datas de eventuais feriados e pontos facultativos e outras ocorrências que impliquem o não expediente da Contratante, mantendo a Contratada atualizada de quaisquer alterações do calendário com antecedência de 72 (setenta e duas) horas do evento/fato, salvo imprevisão ou fortuito que deverão ser justificados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Contratante no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Quando requerido, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

8.1.22. A empresa Contratada é obrigada a manter os serviços em favor da Administração pelo período de até 2 (dois) meses, em caso de inadimplemento das parcelas de pagamentos pela Administração, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos, conforme disposto no artigo 137, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

[Handwritten signatures/initials are present here]

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iv)** Multa:
 - (1) **moratória de 01%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, e inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, até o limite de 10% (um por cento) do valor total do contrato;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) **compensatória de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e nas hipóteses previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 11.1 deste Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. .

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2023).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Contratante providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Legislativo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nº 3.3.90.39.99.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Fonte: Tesouro, relativo ao exercício financeiro de 2025;

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, normas e princípios gerais dos contratos administrativos e de direito público, normas e princípios gerais dos contratos privados e de direito privado e normas e princípios gerais de direito material e processual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ELEIÇÃO DE FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual em São Paulo, comarca de Conchal, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e seus eventuais Aditivos, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Câmara do Município de Conchal/SP, 25 de novembro de 2025


Yago Henrique Ferreira de Godoi
Presidente da Câmara Municipal de Conchal/SP

Documento assinado digitalmente

 ADEMIR RAIMUNDO GOIS
 Data: 02/12/2025 16:03:28-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Ademir Raimundo Góis
Representante Agflora Serviços Ambientais LTDA

EDUARDO VALUTA DA SILVA

Testemunha


ANDREIA DO CARMO NUNES

Testemunha

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Conchal, em 04 de dezembro de 2025

ORDEM DE SERVIÇO 03/2025

PROC. CM Nº 795/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL/SP.

DE : YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI - PRESIDENTE

PARA: AGFLORA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Assunto: Início dos serviços.

Considerando o Processo Administrativo nº 795/2025, relativo à Dispensa nº 15/2025, e a justificativa apresentada para a escolha do fornecedor e o preço acordado pela Câmara Municipal de Conchal, declara-se vencedora a empresa **AGFLORA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**.

CONSIDERANDO o disposto no Item 5 (Modelo de execução contratual) do Termo de Referência.

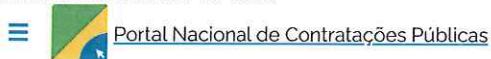
Desta forma sendo de interesse da Contratante, solicito o início da execução do serviço contratado conforme quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.


Yago Henrique Ferreira de Godoi
PRESIDENTE

 > [Contratos](#)

Contrato nº 8/2025

Última atualização 04/12/2025



[Entrar](#)

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 993 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 04/12/2025 **Data de assinatura:** 04/12/2025 **Vigência:** de 04/12/2025 a 04/12/2026

Id contrato PNCP: 54672993000177-2-000006/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: [54672993000177-1-000013/2025](#)

Objeto:

Contratacao de Empresa para Prestacao de Servico de Jardinagem para a Camara Municipal de Conchal SP

VALOR CONTRATADO

R\$ 12.600,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 32.834.385/0001-89 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Agroflora Servicos Ambientais LTDA Matriz e Filiais

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

[Nome](#)

[Data/Hora de Inclusão](#)

Contrato Assinado

04/12/2025 - 16:27:58

Exibir: [5](#)

1-1 de 1 itens

Página: [1](#)

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Município de Conchal-SP

www.conchal.sp.gov.br | R. Francisco Ferreira Alves, 364 - Centro - Conchal-SP | Tel.: (19) 3866-8600

187

IMPRENSA OFICIAL

Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 08/2025 – PROCESSO N° 993/2025 – OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Jardinagem para a Câmara de Conchal/SP – Valor: R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) – Contratada: AGFLORA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – Assinatura: 04/12/2025

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br
Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 993/2025

Contrato Administrativo nº 08/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luiz, Conchal/SP, inscrita no CNPJ sob nº 54.672.933/0001-77, neste ato representada por seu Presidente, Yago Henrique Ferreira de Godoi,, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AGFLORA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.8834.385/0001-89, sediada na Avenida Jacareí, nº274, Jardim 31 de Março, Mogi Mirim/SP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem apostilar o Contrato nº 08/2025, com fundamento no art. 136 *caput*, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue.

1. DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente apostilamento tem por finalidade alterar a indicação de fiscal do contrato, sem modificação do objeto, valor, vigência ou demais cláusulas contratuais.

Fiscal do Contrato

Tiago da Silva Vieira – Contador

E-mail institucional: contador@camaraconchal.sp.gov.br

2. DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 08/2025, que não foram alteradas por este apostilamento.

Câmara Municipal de Conchal/SP, 05 de dezembro de 2025

YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI

Presidente da Câmara Municipal

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

CONTRATADO:AGFLORA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CONTRATO Nº 08/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,

exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL/SP, 05 de dezembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CPF: 415.944.298-63

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

CPF: 415.944.298-63

Assinatura: 

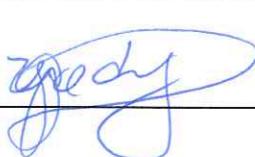
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: YAGO HERIQUE FERREIRA DE GODOI

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

CPF: 415.944.298-63

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: ADEMIR RAIMUNDO GOIS

Cargo: REPRESENTANTE

CPF: 120.629.418-38

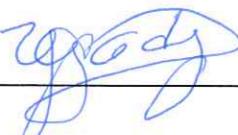
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

CPF: 415.944.298-63

Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: EDSON CLEDNEY BONINI DA SILVA

Cargo: DIRETOR DA CÂMARA MUNICIPAL

CPF: 025.012.588-94

Assinatura: _____

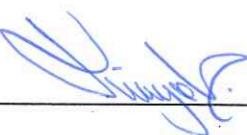
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: Tiago da Silva Vieira

Cargo: Contador

CPF: 071.169.199-10

Assinatura: _____ 

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

**Re: Orçamento**

De agflora ambiental <contatoagflora@gmail.com>

Data Ter, 11/11/2025 08:14

Para Eduardo <secretario.legislativo@camaraconchal.sp.gov.br>

1 anexo (261 KB)

Orçamento - Secretaria de Conchal ATUALIZADO.pdf;

Bom Dia Eduardo,

Segue orçamento atualizado para processo de Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Jardinagem para a Câmara Municipal de Conchal.

Em sex., 24 de out. de 2025 às 08:34, agflora ambiental <contatoagflora@gmail.com> escreveu:

Bom dia, Eduardo!

Espero que esteja tudo bem.

Encaminho o documento devidamente preenchido e aproveito para confirmar se há mais algum documento pendente, pois acredito já ter encaminhado todos os solicitados.

Fico no aguardo do seu retorno.

Em qui., 23 de out. de 2025 às 16:44, Eduardo <secretario.legislativo@camaraconchal.sp.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Acuso recebimento dos documentos e fico no aguardo dos demais.

Envio anexo neste email ainda a declaração de Não Comparecimento para Visita Técnica. A visita técnica é facultativa à empresa para que avalie o serviço a ser prestado. Caso a empresa venha até o local para a realização da visita faremos o termo de Comparecimento para Visita Técnica.

Caso não haja interesse na visita em questão, peço encarecidamente que apenas preencha o documento anexo e o envie assinado. O não comparecimento para visita técnica não gera quaisquer prejuízos para a empresa, sendo apenas um ato formal.

Atenciosamente,

Eduardo Valuta da Silva

Secretário Legislativo

Telefone/Whatsapp: (19) 3866-1197

De: agflora ambiental <contatoagflora@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 21 de outubro de 2025 08:09
Para: Eduardo <secretario.legislativo@camaraconchal.sp.gov.br>
Assunto: Re: Orçamento

Bom Dia Eduardo!

Segue documentação faltante para participação no processo de contratação de serviços de jardinagem para a Câmara Municipal de Conchal.

Obrigada!

Em qui., 16 de out. de 2025 às 10:36, Eduardo <secretario.legislativo@camaraconchal.sp.gov.br> escreveu:
Bom dia,

Acuso recebimento.

Requisito, porém, o envio de duas documentações faltantes:

- Documentos do Sócio;
- Certidão de Capacidade Técnica.

Atenciosamente,
Eduardo Valuta da Silva
Secretário Legislativo

Telefone/Whatsapp: (19) 3866-1197

De: agflora ambiental <contatoagflora@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 16 de outubro de 2025 10:00
Para: Eduardo <secretario.legislativo@camaraconchal.sp.gov.br>
Assunto: Re: Orçamento

Bom dia, Eduardo!

Segue em anexo o orçamento conforme solicitado, bem como a documentação necessária para participação no processo de contratação de serviços de jardinagem para a Câmara Municipal de Conchal.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Em ter., 14 de out. de 2025 às 16:18, Eduardo <secretario.legislativo@camaraconchal.sp.gov.br> escreveu:
Boa tarde,

venho por meio deste solicitar orçamento para novo processo de Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Jardinagem para a Câmara Municipal de Conchal.

Reitero ainda os documentos necessários a serem apresentados pela empresa interessada em participar do processo licitatório:

- Cartão de CNPJ;
- Estatuto Social;
- Documento do Sócio;
- Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais (ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativas);
- Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência (ou Homologação do Plano de Recuperação Judicial);
- Declaração Unificada (Modelo presente no Anexo II do Termo de Referência);
- Atestado de Capacidade Técnica.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,
Eduardo Valuta da Silva
Secretário Legislativo

Telefone/Whatsapp: (19) 3866-1197

--
Atenciosamente,
Beatriz Góis
Administrativo | AGflora Ambiental

Contato
(19) 99359.0788
contatoagflora@gmail.com



*Pense verde.
Plante o futuro.*

--
Atenciosamente,
Beatriz Góis
Administrativo | AGflora Ambiental

Contato
(19) 99359.0788
 contatoagflora@gmail.com



--
Atenciosamente,
Beatriz Góis
Administrativo | AGflora Ambiental

Contato
(19) 99359.0788
 contatoagflora@gmail.com



--
Atenciosamente,
Beatriz Góis
Administrativo | AGflora Ambiental

Contato
(19) 99359.0788
 contatoagflora@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração

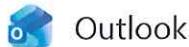
Eu, Eduardo Valuta da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 39.138.283-4 e CPF nº 327.605.178-88, Secretário Legislativo desta Câmara Municipal. DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE:

Os e-mails constantes das folhas nº 192 a 195 do processo nº 993/2025, referentes à licitação de serviço de jardinagem da Câmara Municipal de Conchal/SP, dizem respeito ao orçamento constante na folha nº 145 do mesmo processo.

Conchal, 09 de dezembro de 2025

Eduardo Valuta da Silva

Secretário Legislativo



Fwd: solicitação de requerimento formal

De HORTUS AD VITAM <hortusadvitam@gmail.com>
Data Ter, 09/12/2025 12:01
Para Eduardo <secretario.legislativo@camaraconchal.sp.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: **HORTUS AD VITAM** <hortusadvitam@gmail.com>
Data: ter., 9 de dez. de 2025 às 11:55
Assunto: Re: solicitação de requerimento formal
Para: Eduardo <secretario.legislativo@camaraconchal.sp.gov.br>

Solicito um requerimento formal do protocolo da documentação da empresa vencedora.

- Propostas apresentadas (com data e hora)
- Data de abertura
- Registro de participantes
- Parecer jurídico
- Planilhas de julgamento
- Decisão de adjudicação/homologação
- Documentos da empresa vencedora
- Comprovantes de envio das propostas dentro do prazo